



SUMÁRIO

- DECRETOS Nº 21, 22 E 23.
- AVISO E EDITAL - PERP 025.
- EDITAL - CHAMADA PÚBLICA.
- DECRETOS Nº 92 E 93.
- EXTRATO DE ADITIVOS - NOVEMBRO 2023.



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132
13891544/0001-32

Exercício: 2023

Página 1

DECRETO Nº 21 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD relativo ao programa de trabalho aprovado no orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências,

O(A)PREFEITO(A)MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que é efetuada dentro dos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 777, de 12 de JULHO de 2022) e dentro dos valores autorizados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Esse decreto entra em vigor na data da assinatura.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito(a) Municipal

ANEXO

LOCAL: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa: 0007 CULTURA EM MOVIMENTO

ACRÉSCIMOS

Categoria	Funcional		Fonte de Rec.	Valor
3.3.90.39.00	13.392.0007.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1 715	1.000,00
3.3.90.39.00	13.392.0007.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1 716	1.000,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132
13891544/0001-32

Exercício: 2023

Página 2

DECRETO Nº 21 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

LOCAL: 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS
Programa: 0003 QUALIFICA SAÚDE

ACRÉSCIMOS

Categoria	Funcional		Fonte de Rec.	Valor
3.1.90.04.00	10.122.0003.2042.0000	Contratação por Tempo Determinado	1 633	1.000,00
3.1.90.11.00	10.122.0003.2042.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1 633	1.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				4.000,00

LOCAL: 02 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Programa: 0007 CULTURA EM MOVIMENTO

REDUÇÕES

Categoria	Funcional		Fonte de Rec.	Valor
3.3.90.31.00	13.392.0007.2024.0000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas	1 749	-1.000,00
3.3.90.48.00	13.392.0007.2024.0000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1 749	-1.000,00

LOCAL: 02 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SMS
Programa: 0003 QUALIFICA SAÚDE

REDUÇÕES

Categoria	Funcional		Fonte de Rec.	Valor
3.1.90.11.00	10.122.0003.2042.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1 621	-1.000,00
3.1.90.13.00	10.122.0003.2042.0000	Obrigações Patronais	1 600	-1.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-4.000,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulação da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$4.991.900,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				4.991.900,00
02	01	01	Gabinete do Prefeito	
	14	04.122.0004.2006.0000	SÃO GABRIEL MODERNA	2.000,00
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil	F.R.: 1 500
02	01	01	Gabinete do Prefeito	
	33	04.124.0004.2008.0000	SÃO GABRIEL MODERNA	3.000,00
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R.: 1 500
02	02	01	Secretaria Municipal de Administração	
	49	04.122.0004.2010.0000	SÃO GABRIEL MODERNA	13.000,00
		3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R.: 1 500
02	02	01	Secretaria Municipal de Administração	
	56	04.122.0004.2010.0000	SÃO GABRIEL MODERNA	32.000,00
		3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R.: 1 500
02	02	01	Secretaria Municipal de Administração	
	58	04.122.0004.2010.0000	SÃO GABRIEL MODERNA	22.000,00
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R.: 1 500
02	02	01	Secretaria Municipal de Administração	
	61	04.122.0004.2010.0000	SÃO GABRIEL MODERNA	81.000,00
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R.: 1 500



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	03	01	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
68	04.122.0004.2014.0000	SÃO GABRIEL MODERNA		40.000,00	
	3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas		F.R.: 1	500
02	03	01	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
72	04.123.0004.2011.0000	SÃO GABRIEL MODERNA		10.000,00	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		F.R.: 1	500
02	03	01	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças		
84	28.843.0004.2013.0000	SÃO GABRIEL MODERNA		194.900,00	
	4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado		F.R.: 1	500
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
106	08.244.0005.2017.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		38.000,00	
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		F.R.: 1	500
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
107	08.244.0005.2017.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		20.000,00	
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		F.R.: 1	500
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
110	08.244.0005.2017.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		6.000,00	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		F.R.: 1	500
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
112	08.244.0005.2017.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		1.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R.: 1	500
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social		
127	08.244.0005.2019.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		12.000,00	
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		F.R.: 1	660



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social				
129	08.244.0005.2019.0000	3.1.90.11.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	6.000,00	F.R.:	1	660
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social				
135	08.244.0005.2019.0000	3.3.90.30.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Material de Consumo	15.000,00	F.R.:	1	660
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social				
171	08.244.0005.2050.0000	3.3.90.39.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	F.R.:	1	661
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social				
774	08.122.0005.2230.0000	3.3.90.32.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	13.000,00	F.R.:	1	661
02	05	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
893	13.392.0007.2024.0000	3.3.90.39.00	CULTURA EM MOVIMENTO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	F.R.:	1	715
02	05	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura				
894	13.392.0007.2024.0000	3.3.90.39.00	CULTURA EM MOVIMENTO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00	F.R.:	1	716
02	05	02	Fundo Municipal de Educação				
209	12.122.0001.2028.0000	3.3.90.30.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Material de Consumo	22.000,00	F.R.:	1	552
02	05	02	Fundo Municipal de Educação				
219	12.361.0001.2026.0000	3.1.90.04.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Contratação por Tempo Determinado	660.000,00	F.R.:	1	540



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	05	02	Fundo Municipal de Educação			
222	12.361.0001.2026.0000	3.1.90.11.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	200.000,00	F.R.: 1 540	
02	05	02	Fundo Municipal de Educação			
225	12.361.0001.2026.0000	3.1.90.13.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Obrigações Patronais	126.000,00	F.R.: 1 540	
02	05	02	Fundo Municipal de Educação			
228	12.361.0001.2026.0000	3.3.90.14.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Diárias - Civil	1.700,00	F.R.: 1 500	
02	05	02	Fundo Municipal de Educação			
231	12.361.0001.2026.0000	3.3.90.36.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.300,00	F.R.: 1 500	
02	05	02	Fundo Municipal de Educação			
235	12.361.0001.2026.0000	3.3.90.39.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	219.000,00	F.R.: 1 500	
02	05	02	Fundo Municipal de Educação			
240	12.365.0001.2027.0000	3.1.90.04.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Contratação por Tempo Determinado	20.000,00	F.R.: 1 542	
02	05	02	Fundo Municipal de Educação			
246	12.365.0001.2027.0000	3.1.90.13.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Obrigações Patronais	400.000,00	F.R.: 1 541	
02	05	02	Fundo Municipal de Educação			
455	12.361.0001.2026.0000	3.3.90.30.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Material de Consumo	50.000,00	F.R.: 1 550	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	05	02	Fundo Municipal de Educação				
516	12.361.0001.2026.0000	3.3.90.39.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	400,00		F.R.: 1 569	
02	05	02	Fundo Municipal de Educação				
821	12.122.0001.2231.0000	3.3.90.39.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00		F.R.: 1 569	
02	05	02	Fundo Municipal de Educação				
858	12.785.0001.2029.0000	3.3.90.39.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	200.000,00		F.R.: 1 576	
02	05	02	Fundo Municipal de Educação				
879	12.361.0001.2026.0000	3.1.90.11.00	VALORIZA EDUCAÇÃO Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	450.000,00		F.R.: 1 541	
02	06	01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
272	27.813.0002.2031.0000	3.1.90.04.00	ESPORTE INCLUSIVO Contratação por Tempo Determinado	12.000,00		F.R.: 1 501	
02	06	01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
273	27.813.0002.2031.0000	3.1.90.11.00	ESPORTE INCLUSIVO Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	13.000,00		F.R.: 1 500	
02	06	01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
278	27.813.0002.2031.0000	3.3.90.14.00	ESPORTE INCLUSIVO Diárias - Civil	1.000,00		F.R.: 1 500	
02	06	01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
283	27.813.0002.2031.0000	3.3.90.39.00	ESPORTE INCLUSIVO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00		F.R.: 1 500	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	07	01	Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação				
287	20.122.0006.2032.0000	3.1.90.11.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	18.000,00	F.R.:	1	500
02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
301	15.122.0006.2033.0000	3.1.90.04.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Contratação por Tempo Determinado	284.000,00	F.R.:	1	500
02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
302	15.122.0006.2033.0000	3.1.90.11.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	75.000,00	F.R.:	1	500
02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
305	15.122.0006.2033.0000	3.3.90.30.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Material de Consumo	9.000,00	F.R.:	1	500
02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
306	15.122.0006.2033.0000	3.3.90.36.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.000,00	F.R.:	1	500
02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
316	15.452.0006.1003.0000	4.4.90.51.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Obras e Instalações	500.000,00	F.R.:	1	700
02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
330	17.512.0006.2037.0000	3.3.90.30.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Material de Consumo	9.000,00	F.R.:	1	500
02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
331	17.512.0006.2037.0000	3.3.90.30.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Material de Consumo	47.500,00	F.R.:	1	704



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
333	17.512.0006.2037.0000	3.3.90.39.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00		F.R.: 1 500	
02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
805	15.122.0006.2033.0000	3.3.90.39.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.600,00		F.R.: 1 704	
02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
872	15.122.0006.2033.0000	3.3.90.30.00	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZ Material de Consumo	80.000,00		F.R.: 1 705	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
360	10.122.0003.2042.0000	3.1.90.04.00	QUALIFICA SAÚDE Contratação por Tempo Determinado	50.000,00		F.R.: 1 500	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
361	10.122.0003.2042.0000	3.1.90.11.00	QUALIFICA SAÚDE Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	22.000,00		F.R.: 1 500	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
363	10.122.0003.2042.0000	3.3.90.14.00	QUALIFICA SAÚDE Diárias - Civil	10.000,00		F.R.: 1 500	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
364	10.122.0003.2042.0000	3.3.90.30.00	QUALIFICA SAÚDE Material de Consumo	61.000,00		F.R.: 1 500	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
366	10.122.0003.2042.0000	3.3.90.35.00	QUALIFICA SAÚDE Serviços de Consultoria	6.000,00		F.R.: 1 500	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
367	10.122.0003.2042.0000	3.3.90.36.00	QUALIFICA SAÚDE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	9.000,00	F.R.:	1	500
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
369	10.122.0003.2042.0000	3.3.90.39.00	QUALIFICA SAÚDE Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	116.000,00	F.R.:	1	500
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
370	10.122.0003.2042.0000	3.3.90.93.00	QUALIFICA SAÚDE Indenizações e Restituições	200,00	F.R.:	1	500
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
372	10.122.0003.2042.0000	4.4.90.52.00	QUALIFICA SAÚDE Equipamentos e Material Permanente	2.000,00	F.R.:	1	500
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
375	10.301.0003.2044.0000	3.1.90.04.00	QUALIFICA SAÚDE Contratação por Tempo Determinado	8.000,00	F.R.:	1	600
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
376	10.301.0003.2044.0000	3.1.90.04.00	QUALIFICA SAÚDE Contratação por Tempo Determinado	4.000,00	F.R.:	1	500
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
378	10.301.0003.2044.0000	3.1.90.11.00	QUALIFICA SAÚDE Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	150.000,00	F.R.:	1	500
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
383	10.301.0003.2044.0000	3.3.90.30.00	QUALIFICA SAÚDE Material de Consumo	70.000,00	F.R.:	1	600



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
389	10.301.0003.2044.0000	3.3.90.39.00	QUALIFICA SAÚDE	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00	F.R.: 1 600	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
392	10.301.0003.2044.0000	4.4.90.52.00	QUALIFICA SAÚDE	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00	F.R.: 1 601	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
410	10.304.0003.2046.0000	3.1.90.11.00	QUALIFICA SAÚDE	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	96.000,00	F.R.: 1 500	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
442	10.122.0003.2042.0000	3.3.90.48.00	QUALIFICA SAÚDE	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00	F.R.: 1 500	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
444	10.122.0003.2042.0000	3.1.90.04.00	QUALIFICA SAÚDE	Contratação por Tempo Determinado	22.000,00	F.R.: 1 600	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
445	10.122.0003.2042.0000	3.1.90.11.00	QUALIFICA SAÚDE	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	21.000,00	F.R.: 1 621	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
446	10.122.0003.2042.0000	3.1.90.13.00	QUALIFICA SAÚDE	Obrigações Patronais	1.000,00	F.R.: 1 600	
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
890	10.302.0003.2045.0000	3.1.90.04.00	QUALIFICA SAÚDE	Contratação por Tempo Determinado	160.000,00	F.R.: 1 605	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
891	10.302.0003.2045.0000	3.1.90.11.00	QUALIFICA SAÚDE Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	70.000,00	F.R.:	1	605
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
897	10.122.0003.2042.0000	3.1.90.04.00	QUALIFICA SAÚDE Contratação por Tempo Determinado	60.300,00	F.R.:	1	633
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
898	10.122.0003.2042.0000	3.1.90.11.00	QUALIFICA SAÚDE Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	60.000,00	F.R.:	1	633
02	10	01	Sec. Munic. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável				
430	18.122.0009.2047.0000	3.3.90.36.00	AGRICULTURA EM FOCO Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00	F.R.:	1	500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (-)

02	01	01	Gabinete do Prefeito				
16	04.122.0004.2006.0000	3.3.90.33.00	SÃO GABRIEL MODERNA Passagens e Despesas com Locomoção	-300,00	F.R. Grupo:	1	500
19	04.122.0004.2006.0000	3.3.90.39.00	SÃO GABRIEL MODERNA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-200,00	F.R. Grupo:	1	500
02	02	01	Secretaria Municipal de Administração				
65	04.122.0004.2227.0000	3.1.71.70.00	SÃO GABRIEL MODERNA Rateio pela Participação em Consórcio Público	-2.200,00	F.R. Grupo:	1	500



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	02	01	Secretaria Municipal de Administração			
	608	04.122.0004.2010.0000	SÃO GABRIEL MODERNA		-2.250,00	
		3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições			F.R. Grupo: 1 500
02	03	01	Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças			
	76	04.123.0004.2011.0000	SÃO GABRIEL MODERNA		-1.000,00	
		3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria			F.R. Grupo: 1 753
	85	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		-459.000,00	
		9.9.99.99.99	Reserva de Contingência			F.R. Grupo: 1 500
	494	04.123.0004.2011.0000	SÃO GABRIEL MODERNA		-1.400,00	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações			F.R. Grupo: 1 753
02	04	01	Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade			
	90	08.122.0005.2015.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo			F.R. Grupo: 1 500
	103	08.122.0005.2016.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00	
		3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física			F.R. Grupo: 1 500
	104	08.122.0005.2016.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R. Grupo: 1 500
	105	08.122.0005.2016.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			F.R. Grupo: 1 500
	617	08.122.0005.2016.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00	
		3.3.50.43.00	Subvenções Sociais			F.R. Grupo: 1 500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	04	01	Sec. Munic. de Desenv. Social e Promoção da Igualdade				
618	08.122.0005.2016.0000	3.3.90.32.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	-2.200,00	F.R. Grupo:	1	500
02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social				
116	08.244.0005.2018.0000	3.1.90.13.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Obrigações Patronais	-2.200,00	F.R. Grupo:	1	500
118	08.244.0005.2018.0000	3.3.90.30.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Material de Consumo	-2.200,00	F.R. Grupo:	1	500
119	08.244.0005.2018.0000	3.3.90.30.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Material de Consumo	-6.000,00	F.R. Grupo:	1	660
120	08.244.0005.2018.0000	3.3.90.36.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	-2.200,00	F.R. Grupo:	1	500
122	08.244.0005.2018.0000	3.3.90.39.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-2.200,00	F.R. Grupo:	1	500
124	08.244.0005.2018.0000	4.4.90.52.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Equipamentos e Material Permanente	-2.200,00	F.R. Grupo:	1	500
126	08.244.0005.2019.0000	3.1.90.04.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Contratação por Tempo Determinado	-2.200,00	F.R. Grupo:	1	500
139	08.244.0005.2019.0000	3.3.90.39.00	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	-25.000,00	F.R. Grupo:	1	660



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	04	02	Fundo Municipal de Assistência Social				
143	08.244.0005.2020.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.000,00			
	3.3.90.30.00	Material de Consumo		F.R. Grupo:	1	660	
153	08.244.0005.2021.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00			
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil		F.R. Grupo:	1	500	
157	08.244.0005.2021.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00			
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		F.R. Grupo:	1	500	
159	08.244.0005.2021.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	1	500	
166	08.244.0005.2050.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-10.000,00			
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		F.R. Grupo:	1	661	
632	08.244.0005.2051.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.400,00			
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	1	500	
636	08.244.0005.2051.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.400,00			
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		F.R. Grupo:	1	500	
765	08.122.0005.2230.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00			
	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado		F.R. Grupo:	1	500	
784	08.122.0005.2230.0000	ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00			
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente		F.R. Grupo:	1	500	

02 04 03 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	04	03	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente			
644	08.244.0005.2022.0000		ASSISTÊNCIA FORTALECIDA, POPULAÇÃO ASSISTIDA		-2.200,00	
	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	F.R. Grupo:	1	500
02	05	01	Secretaria Municipal de Educação e Cultura			
184	12.122.0001.2023.0000		VALORIZA EDUCAÇÃO		-1.500,00	
	3.3.90.14.00		Diárias - Civil	F.R. Grupo:	1	500
186	12.122.0001.2023.0000		VALORIZA EDUCAÇÃO		-200,00	
	3.3.90.33.00		Passagens e Despesas com Locomoção	F.R. Grupo:	1	500
192	12.122.0001.2023.0000		VALORIZA EDUCAÇÃO		-600,00	
	4.4.90.51.00		Obras e Instalações	F.R. Grupo:	1	500
02	05	02	Fundo Municipal de Educação			
204	12.122.0001.2025.0000		VALORIZA EDUCAÇÃO		-2.000,00	
	3.3.90.14.00		Diárias - Civil	F.R. Grupo:	1	500
210	12.122.0001.2028.0000		VALORIZA EDUCAÇÃO		-900,00	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	F.R. Grupo:	1	540
230	12.361.0001.2026.0000		VALORIZA EDUCAÇÃO		-5.800,00	
	3.3.90.30.00		Material de Consumo	F.R. Grupo:	1	500
232	12.361.0001.2026.0000		VALORIZA EDUCAÇÃO		-28.000,00	
	3.3.90.39.00		Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	1	550
239	12.361.0001.2026.0000		VALORIZA EDUCAÇÃO		-600,00	
	4.4.90.52.00		Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo:	1	500



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	05	02	Fundo Municipal de Educação				
	249	12.365.0001.2027.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-200,00	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil		F.R. Grupo:	1	500
	258	12.366.0001.2030.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-1.200,00	
		3.3.90.14.00	Diárias - Civil		F.R. Grupo:	1	500
	259	12.366.0001.2030.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-400,00	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		F.R. Grupo:	1	500
	261	12.366.0001.2030.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-500,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	1	500
	265	12.785.0001.2029.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-22.000,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	1	550
	267	12.785.0001.2029.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-700,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	1	540
	466	12.122.0001.1006.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-400,00	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		F.R. Grupo:	1	569
	467	12.122.0001.1006.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-200,00	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		F.R. Grupo:	1	500
	475	12.122.0001.1007.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-1.100,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	1	540



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	05	02	Fundo Municipal de Educação				
478	12.122.0001.1007.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO					
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações			-1.632.000,00		
					F.R. Grupo:	1	570
514	12.361.0001.2026.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO					
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria			-7.000,00		
					F.R. Grupo:	1	500
595	12.785.0001.2029.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO					
	3.3.90.30.00	Material de Consumo			-11.000,00		
					F.R. Grupo:	1	553
596	12.785.0001.2029.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO					
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			-5.000,00		
					F.R. Grupo:	1	553
653	12.122.0001.1006.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO					
	3.3.90.30.00	Material de Consumo			-1.100,00		
					F.R. Grupo:	1	540
658	12.122.0001.1007.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO					
	3.3.90.30.00	Material de Consumo			-1.100,00		
					F.R. Grupo:	1	540
668	12.361.0001.2026.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO					
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita			-10.000,00		
					F.R. Grupo:	1	569
672	12.361.0001.2026.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO					
	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria			-1.100,00		
					F.R. Grupo:	1	540
809	12.122.0001.2231.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO					
	3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			-10.000,00		
					F.R. Grupo:	1	569



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	05	02	Fundo Municipal de Educação				
	811	12.122.0001.2231.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-2.200,00	
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais		F.R. Grupo:	1	500
	814	12.122.0001.2231.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-2.200,00	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		F.R. Grupo:	1	500
	816	12.122.0001.2231.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-6.000,00	
		4.4.90.51.00	Obras e Instalações		F.R. Grupo:	1	569
	883	12.365.0001.2027.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-830.000,00	
		3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		F.R. Grupo:	1	542
	887	12.361.0001.2026.0000	VALORIZA EDUCAÇÃO			-500,00	
		3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições		F.R. Grupo:	1	500
02	06	01	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer				
	681	27.813.0002.1002.0000	ESPORTE INCLUSIVO			-2.000,00	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		F.R. Grupo:	1	500
	683	27.813.0002.1002.0000	ESPORTE INCLUSIVO			-2.400,00	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		F.R. Grupo:	1	500
	687	27.813.0002.1011.0000	ESPORTE INCLUSIVO			-2.400,00	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo		F.R. Grupo:	1	500
02	07	01	Secretaria Municipal de Agricultura e Irrigação				
	692	20.122.0006.2032.0000	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZAÇ			-1.000,00	
		3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita		F.R. Grupo:	1	500



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	08	01	Secretaria Municipal de Infraestrutura				
307	15.122.0006.2033.0000	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZAÇ	-3.001,62				
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	1	753		
320	15.452.0006.1004.0000	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZAÇ	-1.160.000,00				
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo:	1	700		
328	15.452.0006.2035.0000	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZAÇ	-27.200,00				
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	1	704		
329	15.452.0006.2035.0000	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZAÇ	-2.300,00				
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo:	1	500		
332	17.512.0006.2037.0000	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZAÇ	-2.804,85				
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R. Grupo:	1	500		
544	15.451.0007.1028.0000	CULTURA EM MOVIMENTO	-13.000,00				
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações	F.R. Grupo:	1	665		
601	15.452.0006.2036.0000	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZAÇ	-1.900,00				
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	1	704		
702	15.452.0006.2068.0000	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZAÇ	-800,00				
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	1	500		
868	15.452.0006.2035.0000	AVANÇA SÃO GABRIEL, MAIS TRABALHO E NOVAS REALIZAÇ	-3.000,00				
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	1	708		
02	09	01	Secretaria Municipal de Saúde- SMS				



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	09	01	Secretaria Municipal de Saúde- SMS				
	349		10.122.0003.2040.0000	QUALIFICA SAÚDE		-200,00	
			3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	F.R. Grupo:	1	500
02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
	365		10.122.0003.2042.0000	QUALIFICA SAÚDE		-1.000,00	
			3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	F.R. Grupo:	1	500
	368		10.122.0003.2042.0000	QUALIFICA SAÚDE		-5.800,00	
			3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	F.R. Grupo:	1	633
	394		10.302.0003.2043.0000	QUALIFICA SAÚDE		-30.000,00	
			3.3.90.30.00	Material de Consumo	F.R. Grupo:	1	600
	399		10.302.0003.2045.0000	QUALIFICA SAÚDE		-1.000,00	
			3.3.90.14.00	Diárias - Civil	F.R. Grupo:	1	500
	402		10.302.0003.2045.0000	QUALIFICA SAÚDE		-1.000,00	
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R. Grupo:	1	500
	405		10.302.0003.2045.0000	QUALIFICA SAÚDE		-70.000,00	
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo:	1	631
	407		10.304.0003.2046.0000	QUALIFICA SAÚDE		-3.000,00	
			3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	F.R. Grupo:	1	600
	409		10.304.0003.2046.0000	QUALIFICA SAÚDE		-30.000,00	
			3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	F.R. Grupo:	1	600



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
448	10.122.0003.2042.0000	QUALIFICA SAÚDE				-3.000,00	
	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R. Grupo:	1	600
452	10.122.0003.2042.0000	QUALIFICA SAÚDE				-3.000,00	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo			F.R. Grupo:	1	600
525	10.302.0003.1023.0000	QUALIFICA SAÚDE				-200,00	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações			F.R. Grupo:	1	500
526	10.302.0003.1023.0000	QUALIFICA SAÚDE				-25.500,00	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações			F.R. Grupo:	1	633
527	10.302.0003.1023.0000	QUALIFICA SAÚDE				-17.000,00	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			F.R. Grupo:	1	601
538	10.122.0003.1024.0000	QUALIFICA SAÚDE				-32.500,00	
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			F.R. Grupo:	1	631
539	10.301.0003.2044.0000	QUALIFICA SAÚDE				-72.398,38	
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações			F.R. Grupo:	1	631
548	10.122.0003.2228.0000	QUALIFICA SAÚDE				-2.300,00	
	3.1.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público			F.R. Grupo:	1	500
551	10.122.0003.2228.0000	QUALIFICA SAÚDE				-2.300,00	
	4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público			F.R. Grupo:	1	500



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
557	10.122.0003.2042.0000	QUALIFICA SAÚDE					
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações				-3.000,00	
						F.R. Grupo:	1 601
558	10.122.0003.2042.0000	QUALIFICA SAÚDE					
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações				-30.700,00	
						F.R. Grupo:	1 631
559	10.122.0003.2042.0000	QUALIFICA SAÚDE					
	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente				-5.000,00	
						F.R. Grupo:	1 601
568	10.302.0003.2045.0000	QUALIFICA SAÚDE					
	3.3.90.30.00	Material de Consumo				-34.000,00	
						F.R. Grupo:	1 600
602	10.302.0003.2045.0000	QUALIFICA SAÚDE					
	4.4.90.51.00	Obras e Instalações				-3.800,00	
						F.R. Grupo:	1 633
604	10.302.0003.1023.0000	QUALIFICA SAÚDE					
	3.3.90.30.00	Material de Consumo				-11.000,00	
						F.R. Grupo:	1 600
717	10.302.0003.2045.0000	QUALIFICA SAÚDE					
	3.3.90.14.00	Diárias - Civil				-11.000,00	
						F.R. Grupo:	1 600
718	10.302.0003.2045.0000	QUALIFICA SAÚDE					
	3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas				-11.000,00	
						F.R. Grupo:	1 600
719	10.302.0003.2045.0000	QUALIFICA SAÚDE					
	3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita				-1.000,00	
						F.R. Grupo:	1 600



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	09	02	Fundo Municipal de Saúde				
	751	10.122.0003.2229.0000	QUALIFICA SAÚDE			-2.000,00	
		3.1.90.13.00	Obrigações Patronais			F.R. Grupo: 1 602	
	753	10.122.0003.2229.0000	QUALIFICA SAÚDE			-1.000,00	
		3.3.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público			F.R. Grupo: 1 500	
	755	10.122.0003.2229.0000	QUALIFICA SAÚDE			-1.000,00	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo			F.R. Grupo: 1 500	
	831	10.122.0003.2042.0000	QUALIFICA SAÚDE			-1.000,00	
		4.5.90.61.00	Aquisição de Imóveis			F.R. Grupo: 1 500	
	835	10.301.0003.2044.0000	QUALIFICA SAÚDE			-200.000,00	
		3.3.90.30.00	Material de Consumo			F.R. Grupo: 1 706	
	844	10.122.0003.2228.0000	QUALIFICA SAÚDE			-1.000,00	
		3.3.71.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores			F.R. Grupo: 1 500	
	860	10.302.0003.2043.0000	QUALIFICA SAÚDE			-5.000,00	
		3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores			F.R. Grupo: 1 621	
	876	10.301.0003.2044.0000	QUALIFICA SAÚDE			-145,15	
		3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			F.R. Grupo: 1 631	
02	10	01	Sec. Munic. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável				
	434	18.122.0009.2047.0000	AGRICULTURA EM FOCO			-2.300,00	
		4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente			F.R. Grupo: 1 500	



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

DECRETO Nº 22 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023 - LEI N.789

02	10	01	Sec. Munic. de Meio Ambiente, Turismo e Des. Sustentável			
	725		18.122.0009.2047.0000	AGRICULTURA EM FOCO		-2.300,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo:	1 500
	855		04.122.0010.2233.0000	NA ROTA DO TURISMO		-2.200,00
			3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	F.R. Grupo:	1 500
	857		04.122.0010.2233.0000	NA ROTA DO TURISMO		-2.200,00
			4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	F.R. Grupo:	1 500

Anulação (-) -4.991.900,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

SAO GABRIEL, 01 de NOVEMBRO de 2023

Hipólito Rodrigues S. Gomes
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132
13891544/0001-32

Exercício: 2023

Página 1

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa-QDD relativo ao programa de trabalho aprovado no orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências,

O(A)PREFEITO(A)MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, no uso de suas atribuições legais.

Art.1º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesa, nos termos do Anexo a este Decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que é efetuada dentro dos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 777, de 12 de JULHO de 2022) e dentro dos valores autorizados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Esse decreto entra em vigor na data da assinatura.

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

Prefeito(a) Municipal

ANEXO

LOCAL: 02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Programa: 0002 ESPORTE INCLUSIVO

ACRÉSCIMOS

Categoria	Funcional	Fonte de Rec.	Valor
4.4.90.52.00	27.813.0002.2031.0000	Equipamentos e Material Permanente	1 500 5.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			5.000,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO GABRIEL

Praça Largo da Pátria, 132

13891544/0001-32

Exercício: 2023

Página 2

DECRETO Nº 23 , DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

LOCAL: 02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Programa: 0002 ESPORTE INCLUSIVO

REDUÇÕES

Categoria	Funcional	Fonte de Rec.	Valor
4.4.90.52.00	27.813.0002.2031.0000	Equipamentos e Material Permanente 1 700	-5.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES			-5.000,00



Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS nº 0025/2023

Forma de Fornecimento: Parcelada

Tipo: Menor Preço

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Processo Administrativo nº 0682/2023

O Município de São Gabriel/BA, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços sob o nº 0025/2023. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Medicamentos para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel/BA. Tipo: Menor Preço por Item. O início de acolhimento das propostas será a partir das 08h00min do dia 11/01/2024. O limite de acolhimento das propostas até 08h00min do dia 22/01/2024. A abertura das propostas será às 08h00min do dia 22/01/2024. A sessão pública terá início às 10h00min do dia 22/01/2024. Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília/DF. O edital e seus anexos encontrar-se-ão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmsaogabriel/diario>, no site www.licitacoes-e.com.br, nº 1031900 ou no portal da transparência, além de também poder ser solicitado pelo e-mail: compras.saogabriel@gmail.com. Para maiores informações, no horário das 08h00min as 12h00min, no Setor de Licitações, situado na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA. Daniely Aragão Sousa – Pregoeira.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0025/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO
GABRIEL-BA.**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO	4
4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	5
5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA	5
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8
9. DA NEGOCIAÇÃO	8
10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS	8
11. DA HABILITAÇÃO	10
12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA	13
13. DO RECURSO.....	13
14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	14
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	14
16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS	15
18. DA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	15
19. DA CONTRATAÇÃO.....	16
20. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO	17
21. DAS PENALIDADES	17
22. DO PAGAMENTO	19
23. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO.....	20
24. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	21
25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
26 DO FORO	23
27. DOS ANEXOS	23



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 0025/2023 - SRP

LICITAÇÕES-e nº 1031900

O **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.891.544/0001-32, com sede na Praça Largo da Pátria, 132 – Centro, São Gabriel – BA, por intermédio do seu Pregoeira Oficial e equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 087, de 04 de dezembro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, através do Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço, critério de julgamento menor preço por item, sob a forma de fornecimento parcelada, conforme constante no **Processo Administrativo nº 0682/2023**, dentro das especificações constantes neste Edital e seus Anexos. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, pela Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pela aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 010/2011, bem como pelas normas e condições fixadas neste Instrumento Convocatório.

O Edital está disponível no site: www.licitacoes-e.com.br

Tempo de disputa: **15min (mais o tempo aleatório do sistema)**

Modo de disputa: **Aberto e fechado**

Intervalo mínimo de diferença entre lances (degrau de valor ou percentual): **Conforme Termo de Referência.**

Recebimento das propostas: **das 08h00min do dia 11/01/2024 às 08h00min do dia 22/01/2024 (Horário de Brasília).**

Abertura das propostas: **às 08h00min do dia 22/01/2024 (Horário de Brasília).**

Início da sessão pública: **às 10h00min do dia 22/01/2024 (Horário de Brasília).**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel-BA.

1.1 O critério de julgamento adotado será o de menor preço por item, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para qualquer um dos itens que o compõe.

1.2 O critério para apresentar preços na disputa dos lances e no preenchimento da proposta financeira no sistema será pelo “valor total de cada item”, evitando desclassificação, conforme tabela de preços constante no Anexo II do edital.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação e requisitos mínimos de classificação das propostas, que pertençam ao ramo de atividade

3



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

pertinente ao objeto licitado, e que tenham realizado seu credenciamento como usuário junto ao Banco do Brasil, para a obtenção de chave de identificação ou senha individual, observando-se, ainda, o seguinte:

- (x) Itens de Ampla Participação
 - (x) Aquisições
 - (x) Sem reserva de cota

2.1. Não poderão participar da licitação empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou e ainda:

- 2.2.1. Consórcio de empresas;
- 2.2.2. Pessoas Físicas;
- 2.2.3. As pessoas jurídicas que estejam sob falência, concordata, concurso de credores, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- 2.2.4. As pessoas jurídicas que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados, ou qualquer pessoa que seja servidor ou agente político da Prefeitura Municipal;
- 2.2.5. Sindicatos, associações de classe ou de representação de categoria de profissional.

2.2. Será concedido tratamento diferenciado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

2.3. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

3.1 Para participar da licitação, a Empresa deve efetuar seu CREDENCIAMENTO junto ao provedor do sistema que implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.4 O licitante é responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócio, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela pregoeira ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

3.5 Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 3.5.1 Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido em seus arts. 42 a 49 com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.5.2 Assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito da licitante não ter direito ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, com as

4



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1. **A proposta de preço deverá ser enviada (anexada) até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante a opção “acesso identificado”, através da digitação da senha de identificação do licitante.**

4.2. O licitante deverá clicar na opção “oferecer proposta” e preencher o formulário eletrônico apresentado na tela com os dados pertinentes à sua proposta de preços.

4.3. No preenchimento da proposta eletrônica o licitante deverá, obrigatoriamente, mencionar, no campo “INFORMAÇÕES ADICIONAIS”, as ESPECIFICAÇÕES, CARACTERÍSTICAS, quando for o caso, dos produtos ofertados.

4.4. **O não preenchimento do campo referido no item anterior, implicará na desclassificação da empresa licitante, face a ausência de informação suficiente para classificação da proposta.**

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo V**, em uma via, com a identificação da empresa proponente, redigida em português de forma clara, não podendo ser manuscrita e nem conter rasuras ou entrelinhas e incluirá:

- a) Descrição do objeto, com a individualização dos produtos, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- b) Indicação dos valores unitários e totais do objeto da licitação, em algarismos e por extenso (somente no total do lote), fixo, expresso em moeda corrente nacional com, no máximo, duas casas decimais, já computados todos os custos relacionados às despesas de pessoal, insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros relacionados ao objeto desta licitação. Em caso de divergência entre os valores unitários e globais, serão considerados os primeiros, bem como entre os expressos em algarismos numéricos e escritos divergentes, vigorará o valor por extenso;

4.8. O não preenchimento do campo referido no caput do item anterior implicará na desclassificação da empresa licitante.

4.9. Até a abertura da proposta de preços, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas até o horário limite para recebimento.

4.10. Iniciada a sessão pública do pregão eletrônico, não cabe desistência da proposta.

1. Não será aceita sob nenhuma hipótese, solicitação de desclassificação por parte da própria licitante argumentando erro na



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

elaboração da proposta ou na apresentação de seu próprio lance em qualquer fase da licitação, verificando o disposto no item 4.9.

- 4.11. A apresentação da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- 4.13. Na formulação da proposta de preços o concorrente deverá computar todas as despesas e custos relacionados com o objeto licitado, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionados com a execução do objeto da presente licitação, ficando esclarecido que a Prefeitura não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços, ressalvados as hipóteses de criação ou majoração dos impostos ou encargos sociais;
- 4.14. O Prazo mínimo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão do Pregão.
- 4.15. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, a pregoeira poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos licitantes, será feita por escrito via correio eletrônico.
- 4.16. A partir do horário previsto no PREÂMBULO para início da sessão pública do pregão eletrônico, terá lugar a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições estabelecidas no edital, as quais serão classificadas para a etapa de lances.
- 4.17. **Sempre que houver interrupção da sessão do pregão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão será retomada.**
- 4.18. **Serão desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.**
- 4.18.1. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizam motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- 4.18.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do Artigo 43 da Lei nº. 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade.
- 4.19. **A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta**, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale alimentação, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- 5.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pela pregoeira, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.licitacoes-e.com.br.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

5.2 O início da sessão pública ocorrerá após a análise da pregoeira das propostas enviadas. Caso ocorra atraso na abertura da sessão motivada pela análise das propostas, a pregoeira informará aos licitantes assim que iniciar a sessão de disputa dos lotes, para o devido registro no campo próprio de mensagens do sistema eletrônico.

5.3 Durante a sessão pública, a comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5.4 Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.5 Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 No caso de a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.licitacoes-e.com.br.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

6.2 Somente as licitantes com propostas apresentadas classificadas participarão da fase dos lances.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.3. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de **quinze minutos**.

7.4. Encerrado o prazo previsto item 7.3, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até **dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada**.

7.5. Encerrado o prazo de que trata o item 7.4, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um **lance final e fechado em até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.6. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.5, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em **até cinco minutos**, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

7.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.5 e 7.6, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

7.8. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos 7.5 e 7.6, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.7

7.9. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a pregoeira poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 7.8.

8. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1 Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.2 Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.4 DA RESERVA DE COTA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

(x) Não se aplica

9. DA NEGOCIAÇÃO

9.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. Sendo aceitáveis as propostas, os licitantes deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a remessa da PROPOSTA REAJUSTADA via meio eletrônico, através do sistema, no endereço de e-mail: www.licitacoes-e.com.br, no prazo de 03 (três) horas do encerramento da disputa que será informada no chat pela pregoeira ou alguma convocação posterior, obrigando-se a encaminhar os originais correspondentes (caso não venham com assinatura digital), ou cópia autenticada, postados nos correios no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, enviando pelo sistema o número do protocolo da postagem, como condição indispensável para a contratação.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.2. A sessão do pregão eletrônico deverá ser interrompida, a fim de se aguardar o cumprimento dos prazos assinalados, deste edital.

10.3. A documentação a que se refere este item compreende: **a) a proposta escrita com os valores reajustados aos lances negociados, que deverá contemplar a planilha de custos, com os respectivos valores readequados ao valor ofertado e registrado de menor lance; b) procuração, se for o caso, por instrumento público ou particular, este último acompanhado da prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.**

10.4. A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

10.5. Constatado que o proponente da melhor oferta aceitável atende às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10.6. **Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, no prazo de até 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, observadas as seguintes normas:**

10.6.1. **Deverá ser registrada a síntese das razões do recorrente em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, na adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;**

10.6.2. Manifestada a intenção de recorrer, por qualquer dos licitantes, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, que deverá ser formulado em documento próprio no sistema eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contrarrazões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.

10.7. O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior do órgão ou entidade promotora da licitação, será realizado pela pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.

10.8. A autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

10.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Estando classificadas e habilitadas microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida com a ressalva de existência de restrição fiscal, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarado o vencedor, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

10.11. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, a licitante será declarada inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

10.12. A pregoeira poderá, a qualquer tempo, negociar com o proponente da melhor oferta aceitável, visando obter preço menor.

10.13. Os atos essenciais do pregão eletrônico serão documentados no processo respectivo, com vistas à aferição de sua regularidade pelos agentes de controle, nos termos da legislação pertinente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.14. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e das informações relativas à sessão pública do pregão deverão constar da ata divulgada no sistema, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na lei.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1 Todos os licitantes que apresentarem preços dentro do valor estimado deverão comprovar a situação de regularidade, mediante a **remessa de toda a documentação digitalizada antes do prazo de abertura das propostas**, através do sistema eletrônico: www.licitacoes-e.com.br, na opção "acesso identificado", através da digitação da senha de identificação do licitante. Os documentos que não estiverem com selo de autenticação digital, deverão ser enviados os seus originais, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, como condição indispensável para a contratação e/ou protocoladas na Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço: Praça Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira.

11.2 Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada com selo digital por cartório, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

11.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
 - f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- 11.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 11.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte que comprovar a sua condição para o caso, na fase de credenciamento, e, que for declarado o vencedor do certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, visando a sua habilitação no certame.
- 11.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência no direito à habilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, devendo à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para análise de habilitação e posterior adjudicação a empresa classificada e habilitada no referido certame.
- 11.4.4. Para efeito da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 30 (trinta) dias entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

11.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data da realização da licitação.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis reapresentados na forma da lei, devidamente lançados no Livro Diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da Empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Em se tratando de empresa nova, apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial. **Em todos os casos deverão vir acompanhados com a certidão do DHP ou certidão do CRP do contador.**
- c) Demonstração do patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento) do valor a ser contratado, o qual será obtido com base na proposta final apresentada pela própria licitante admitindo-se a sua atualização com base no INPC do IBGE, ou por outro índice oficial que lhe vier substituir.
 - c.1) Na hipótese de licitação por lotes/itens, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da licitante, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequente(s), observada a ordem sequencial dos lotes constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela licitante, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

11.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- b) Alvará de Vigilância Sanitária, expedido pelo órgão competente, em plena validade.

11.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de São Gabriel, conforme **Anexo VI**.
- b) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, em relação ao cumprimento do disposto no Inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme **Anexo VII**.
- c) Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme **Anexo VIII**.
- d) Apresentar comprovação de Autorização para Funcionamento (com situação ativa) expedida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), **acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União**, conforme for o caso, respaldado pela Lei nº 6.360, de 23/09/76, Art. 1º - "Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na [Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973](#), bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes, domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos", bem como por Resoluções e/ou Portarias da ANVISA que regulamentam a matéria;
- e) Comprovação de Autorização para Distribuição de Medicamentos comuns expedida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), **acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União**; conforme o caso;
- f) Comprovação de Autorização para Distribuição de Medicamentos Controlados expedida pelo Ministério da Saúde (ANVISA), **acompanhada da respectiva publicação no Diário Oficial da União**; conforme o caso;
- g) **OBSERVAÇÃO: As empresas deverão observar a legislação da ANVISA no que se refere à exigência de apresentação da AFE e AE, e dentre todas vigentes, verificar o conteúdo das: RDC nº 16/2014, RDC nº 10/1999, Lei nº 6.437/1977, Lei**



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.360/1976, além de observar o que a legislação considera para “Distribuidor/Atacadista” e “Comércio Varejista”, de produtos para saúde.

11.8. DOCUMENTAÇÃO QUE SERÁ EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

11.8.1 A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato o Registro dos produtos na ANVISA: cópia perfeitamente legível do registro dos medicamentos na Anvisa/MS ou da publicação do Diário Oficial da União em conformidade com a legislação vigente **para todos os respectivos lotes de medicamentos que seja vencedora desta licitação**, exceto os que não necessitem ou não se enquadrem na legislação e àqueles que tenham notificação simplificada conforme for o caso e no que determina a ANVISA.

Observação: A apresentação dos documentos solicitados no item “11.8.1”, **deverão ser enviados e organizados na sequência deste edital, por lote respectivamente, constando o registro do produto grifando ou selecionando com marca texto na página do Diário Oficial** para facilitar a conferência pela equipe técnica.

11.9. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

11.10. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da filial da empresa licitante.

11.11. Se a matriz participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ. Se a filial participar da licitação, todos os documentos devem ser apresentados em seu nome e de acordo com o seu CNPJ, exceto aquelas certidões expedidas em nome da matriz que são válidas para as filiais.

11.12. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou cópias autenticadas por tabelião.

12. DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital e cumprida a análise da equipe técnica do que se pede no item 11.8, a licitante será declarada vencedora.

13. DO RECURSO

13.1 Declarada a vencedora, a pregoeira abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.2 A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza a pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.3 A pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.4 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes,



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

desde logo intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.5 Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.6 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.7 Admitido o recurso, caso a pregoeira mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.8 O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A pregoeira adjudicará o objeto da licitação, salvo quando houver recurso, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

14.2 Caso tenha havido recurso, após decidido este e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

14.3 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.

14.4 Os produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, com fulcro no art. 31 do CDC;

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1 Decairá do direito de impugnação dos termos do Edital de Pregão, perante a Prefeitura Municipal de São Gabriel, aquele que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão do pregão, apontando as falhas e/ou irregularidade que o Licitante considere que o viciaram.

15.2 Os pedidos de impugnações referentes ao edital deverão ser apresentados por escrito e endereçados aa pregoeira, contendo as informações para contato, sendo que, até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, **na forma presencial, no endereço: Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: www.compras.saogabriel@gmail.com.**

15.3 Caberá a pregoeira decidir sobre a impugnação nos prazos previstos em Lei.

15.4 Acolhida a impugnação, caso não haja alteração para formulação da proposta, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, protocolados no endereço constante no preâmbulo ou por meio eletrônico via internet, através do e-mail: www.compras.saogabriel@gmail.com.

15.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

15.7 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela pregoeira serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por quaisquer interessados.

15.8 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento de ação administrativa calcada no direito de petição.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 Após a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.2 A Ata de Registro de preços será assinada pela licitante vencedora, e pela autoridade competente do órgão gerenciador.

16.3 A licitante, incluída na Ata de Registro de Preços, está obrigada a celebrar os instrumentos contratuais nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria ata, quando convocada.

16.4 Será excluída da Ata de Registro de Preços a licitante que deixar de assiná-la no prazo fixado.

16.5 Quando a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas.

16.6 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/1993.

17. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, durante o qual, os licitantes que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III da Lei n.º 8.666/83.

17.2 O registro de preços poderá ser cancelado na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

18. DA ADESÃO E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

18.2 O pedido de utilização da Ata de Registro de Preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.

18.3 Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

18.4 As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

18.5 O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18.6 O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

18.7 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.8 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

18.9 Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1 Homologada a licitação e assinada a ata de registro de preços, o adjudicatário será convocado, conforme necessidade da Administração, para assinar o termo do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a partir da data da homologação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93 e 10.520/02.

19.2 Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou Procurador com poderes específicos para assinar o contrato.

19.3 O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no **Anexo XII** deste Edital.

19.4 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

19.5 Na ocorrência do não comparecimento do(s) licitante(s) vencedor (es), no prazo estipulado acima, poderá a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços devidamente atualizados, ou revogar a licitação, independentemente das consequências previstas no Artigo 81 da Lei Federal no 8.666/93.

19.6 Fica estabelecido que o(s) CONTRATADO(s) não transferirá(ão) no todo ou em parte, os serviços do objeto do Contrato a ser celebrado, ficando o(s) mesmo(s) proibido(s) de subcontratação ou sub-rogação do instrumento contratual a ser firmado.

19.7 O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 meses conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações.

19.8 Como condição para celebração do aditamento contratual previsto no subitem anterior, o licitante vencedor deverá manter e comprovar todas as condições de habilitação exigidas neste certame.



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

19.9 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

19.10 Na convocação dos remanescentes, será observada a classificação final na sessão originária do pregão, devendo os convocados apresentarem os documentos de habilitação cuja validade tenha-se expirado no prazo transcorrido da data da primeira reunião.

19.11 Somente será considerado habilitado o licitante que houver preenchido os requisitos de habilitação na data da primeira sessão e que apresentar, na segunda sessão, os documentos que porventura estiverem vencidos.

19.12 Os licitantes remanescentes convocados na forma dos subitens anteriores se obrigam a atender à convocação e a assinar o contrato respectivo de acordo com a proposta que apresentou, no prazo fixado pela Comissão Permanente de Licitações, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa ou de não atendimento das condições de habilitação.

19.13 O prazo para execução do objeto contratual admite prorrogação, a critério da Administração, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Art. 57 § 1º, da Lei 8.666/93.

19.14 O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

19.15 As despesas com o contrato resultante deste certame serão informadas e também apresentadas antecipadamente, onde, tal entendimento foi abordado, especificamente, em caso de compras de medicamentos e materiais, conforme o sumário do Acórdão 2.150/2015-Plenário, de Relatoria do Ministro Bruno Dantas:

"Na realização de Pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela Administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, apenas, após a fase de lances."

20. REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO

20.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

20.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de revogar esta licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a decisão. Deverá, por outro lado, anulá-la se constatada insanável ilegalidade, baseado em parecer escrito e devidamente fundamentado.

20.3 Não caberá qualquer indenização aos proponentes em caso de revogação ou anulação da presente licitação, ressalvadas as hipóteses legais, cabendo o ônus da prova exclusivamente ao licitante/contratado.

21. DAS PENALIDADES

21.1 Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

21.3 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

21.3.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

21.3.2. Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

21.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

21.3.3. Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

21.3.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 21.2 e 21.3.
- 21.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.
- 21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 21.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 21.7. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 21.8. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 21.9. As sanções previstas no item 21 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 21.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 21.10. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 21.11. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 21.12. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 22. DO PAGAMENTO**
- 22.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, endereçada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL.
- 22.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

22.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FTGS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

22.4. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

22.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

22.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

22.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

22.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

22.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato

22.11. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

22.12. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
- 2) prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
- 3) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;
- 5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

23. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

23.1 Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

23.2 Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

23.3 A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

23.4 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

23.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

23.6 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:

- a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

23.7 As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 23.4 e 23.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

23.8 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

23.9 Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
- e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

24. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

24.1 O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria o(a)s servidor(a)(es) que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

25. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

25.1 O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

25.1.1 O prazo de início para fornecer os produtos / executar os serviços de conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, **será em até 10 (dez) dias, improrrogáveis, dada a circunstância do tipo de fornecimento pois os pacientes não poderão aguardar por muito tempo face à necessidade de uso dos medicamentos/insumos/materiais que são prescritos**, de acordo com as Ordens de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria de Saúde deste Município.

25.2 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

25.2.1 Os medicamentos e insumos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações e exigências regulamentares da ANVISA.

25.2.2 A entrega será feita ao preposto da Secretaria de Saúde, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

25.2.3 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 25.2.2, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

25.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

25.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

25.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

25.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

25.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive a preparação e apresentação das propostas.

26.2 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

26.4 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

26.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6 É facultado aa pregoeira ou à autoridade superior:

- a) A promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do pregão, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;
- c) Convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

26.7 A pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.

26.8 A pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente. Este Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o ofertado em lance verbal; se houver.

26.9 Quaisquer informações e esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser protocolados, na Comissão Permanente de Licitação, situada no Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel, Bahia, CEP: 44.915-000, no horário de expediente das 08h00min às 12h00min, de segunda a sexta-feira ou na forma eletrônica, através do correio eletrônico: www.compras.saogabriel@gmail.com.

27 DO FORO

Fica designado o foro da Cidade Irecê, Estado da Bahia, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

28. DOS ANEXOS

- Anexo I** TERMO DE REFERÊNCIA
- Anexo II** PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES
- Anexo III** MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME
- Anexo IV** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
- Anexo V** MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- Anexo VI** DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.
- Anexo VII** MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR (INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Anexo VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Anexo IX MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Anexo X MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Anexo XI MINUTA DO CONTRATO

São Gabriel/BA, 21 de Dezembro de 2023.

Daniely Aragão Sousa
Pregoeira

Fabiana Silva Rocha
Secretária Municipal de Saúde

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel-BA.

1.1 - Planilha Descritiva:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND
1.	Diazepan 5mg comprimido	UND	80.000
2.	Diazepan 10mg comprimido	UND	100.000
3.	Fenitoína sódica 100mg comprimido	UND	100.000
4.	Fenobarbital 100mg comprimido	UND	300.000
5.	Fenobarbital 40mg/ml solução oral (frasco com 20ml)	FR	2.400
6.	Fluoxetina cloridrato 20mg cápsula	UND	200.000
7.	Haloperidol 1mg comprimido	UND	40.000
8.	Haloperidol 5mg comprimido	UND	80.000
9.	Haloperidol 2mg/ml solução oral (frasco com 30ml)	FR	2.400
10.	Haloperidol 5mg/ml solução injetável (ampola 1ml)	AMP	2.400
11.	Haloperidol decanoato 50mg/ml solução injetável (ampola 1ml)	AMP	2.400
12.	Nortriptilina, cloridrato 25mg cápsula	UND	40.000
13.	Nortriptilina, cloridrato 50mg cápsula	UND	40.000
14.	Risperidona 1mg comprimido	UND	120.000
15.	Risperidona 3mg comprimido	UND	120.000
16.	Acetato de medroxiprogesterona, 150mg/mL, Suspensão Injetável	FR	2.400
17.	Ácido Fólico (comprimido) 5mg, Comprimido	UND	120.000
18.	Ácido Fólico 0,2mg/ml, Solução Oral (frasco com 30ml)	FR	1.200
19.	Albendazol 400mg, Comprimido mastigável	UND	4.800
20.	Albendazol 40mg/mL, (frasco com 10ml) Suspensão Oral	FR	2.400
21.	Alendronato de Sódio (comprimido) 70mg, Comprimido	UND	1.200
22.	Amoxicilina 50mg/mL (pó para suspensão oral frasco com 60ml), Suspensão Oral	FR	4.000
23.	Amoxicilina (cápsula de) 500mg, Cápsula	UND	105.000
24.	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 50mg/mL + 12,5mg/mL, Suspensão Oral	FR	2.400
25.	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 500mg + 125mg, Comprimido	UND	84.000
26.	Anlodipino (comprimido) 5mg, Comprimido	UND	80.000
27.	Anlodipino (comprimido)10mg, Comprimido	UND	40.000
28.	Atenolol (comprimido) 50mg, Comprimido	UND	40.000
29.	Atenolol 100mg, Comprimido	UND	40.000
30.	Azitromicina, po p/ susp. Oral, 40mg/ml, após recostituicao, frasco 15ml	FR	2.400
31.	Benzilpenicilina, benzatina, po para suspensao injecao 600.000 ui	FR/ AMP	800
32.	Benzilpenicilina, benzatina, 1.200.000 ui, injetavel, frasco ampola	FR/ AMP	800
33.	Benzilpenicilina, potássica 5.000.000 ui - pó para solução injetável	FR/ AMP	800
34.	Benzilpenicilina, procaina + benzilpenicilina potassica, (300.000ui + 100.000 ui) po para suspensao injetavel + diluente	FR/ AMP	400
35.	Brometo de ipatrópio 0,25 mg/ml, solução para inalação (frasco com 20ml)	FR	400



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

36.	Budesonida, 32 mcg/dose, spray aquoso nasal, frasco com 120 doses.	FR	400
37.	Budenosida 50 mcg/dose, spray aquoso nasal, frasco com 120 doses.	FR	400
38.	Budenosida 64 mcg/dose, spray aquoso nasal, frasco com 120 doses.	FR	400
39.	Captopril (comprimido)25 mg, Comprimido	UND	80.000
40.	Carbonato de Cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio), Comprimido	UND	1.200
41.	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1.250 mg (500 mg de cálcio) + 400 UI , Comprimido	UND	60.000
42.	Carvão vegetal ativado, Pó para Suspensão Oral (500G)	UND	100
43.	Caverdilol 3,125 mg, Comprimido	UND	2.000
44.	Caverdilol 6,25 mg, Comprimido	UND	2.000
45.	Cefalexina 500 mg, Cápsula ou Comprimido	UND	60.000
46.	CEFALEXINA, 50 mg/mL, po para suspensao oral, frasco, 60 mL	FR	3.000
47.	Ciprofloxacino 250 mg, Comprimido	UND	60.000
48.	Ciprofloxacino 500 mg, Comprimido	UND	120.000
49.	Claritromicina 500 mg, Cápsula ou Comprimido	UND	20.000
50.	Cloridrato de Amiodarona 200 mg, Comprimido	UND	80.000
51.	Cloridrato de Hidralazina 25mg, Comprimido	UND	40.000
52.	Cloridrato de Lidocaína 2%, geleia 20mg/g bisnaga, com 30gr	BISNAGA	1.200
53.	Cloridrato de Metformina 500mg, Comprimido	UND	80.000
54.	Cloridrato de Metformina 850mg, Comprimido	UND	400.000
55.	Cloridrato de Metoclopramida 10mg, Comprimido	UND	40.000
56.	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml, (frasco com 10ml) Solução Oral	FR	1.200
57.	Cloridrato de Ondasetrona 4mg, Comprimido	UND	40.000
58.	Cloridrato de Ondasetrona 4mg, Comprimido Orodispersível	UND	40.000
59.	Cloridrato de Propranolol 10mg, Comprimido	UND	40.000
60.	Cloridrato de Propranolol 40mg, Comprimido	UND	40.000
61.	Cloridrato de Verapamil 80mg, Comprimido	UND	40.000
62.	Dexametasona 1mg/g (0,1%), Creme (bisnaga com 10g)	BISNAGA	6.000
63.	Dexametasona 4mg, Comprimido	UND	40.000
64.	Dexametasona 0,1 mg/mL elixir fasco 100mL	FR	3.000
65.	Digoxina 0,25mg, Comprimido	UND	80.000
66.	Dinitrato de Isossorbida 5mg, Comprimido sublingual	UND	80.000
67.	Dipirona, solucao oral 500 mg/mL fr. com 10mL	FR	4.000
68.	Dipropionato de Beclometasona 50mcg/dose, (spray nasal) Solução para inalação oral	FR	80
69.	Dipropionato de Beclometasona 200mcg/dose - solução para inalação oral	FR	60
70.	Dipropionato de Beclometasona 400mcg/dose - solução para inalação oral	FR	60
71.	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50mg/mL + 5mg/mL, Solução injetável	FR/ AMP	2.200
72.	Espironolactona 25mg, Comprimido	UND	80.000
73.	Estolato de Eritromicina 50mg/ML, Suspensão Oral (frasco com 80ml)	FR	800
74.	Estrogênios conjugados 0,625mg/g, (bisnaga com 50g) Creme Vaginal	BISNAGA	200
75.	Estrogênios conjugados 0,3mg, Comprimido	UND	15.000
76.	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03mg + 0,15mg, Comprimido	UND	100.000
77.	Fluconazol 150mg, Cápsula	UND	2400
78.	Fosfato Sódico de Prednisolona 1mg/mL Solução Oral (100ml)	FR	2400
79.	Fosfato Sódico de Prednisolona 3mg/mL Solução Oral(100ml)	FR	2400



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

80.	Furosemida 40mg Comprimido	UND	200.000
81.	Glibenclamida 5mg Comprimido	UND	300.000
82.	Glicazida 30mg Comprimido de liberação prolongada	UND	100.000
83.	Glicazida 60mg Comprimido de liberação prolongada	UND	50.000
84.	Guaco (Mikania glomerata Spreng.) 0,5mg a de cumarina (dose diária) Xarope (frasco com 120ml)	FR	3.000
85.	Hidroclotiazida 25mg Comprimido	UND	600.000
86.	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL Suspensão Oral (frasco com 240ml)	FR	800
87.	Ibuprofeno 600mg Comprimido	UND	300.000
88.	Ibuprofeno 50mg/mL Suspensão Oral (frasco com 30ml)	FR	4.200
89.	Insulina humana NPH 100 UI/mL Suspensão Injetável (ampola de 10ml)	FR/ AMP	600
90.	Insulina humana Regular 100 UI/mL Solução Injetável (ampola de 10ml)	FR/ AMP	100
91.	Isoflavona de soja [Glycine max (L.) Merr.] 50mg a 120mg de isoflavonas (dose diária) Comprimido / Cápsula	UND	5000
92.	Levodopa + Benserazida 100mg + 25mg Comprimido / Cápsula	UND	12.000
93.	Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg Comprimido	UND	12.000
94.	Levodopa + Carbidopa 200mg + 50mg Comprimido	UND	6.000
95.	Levodopa + Carbidopa 250mg + 25mg Comprimido	UND	6.000
96.	Levotiroxina sódica 25 mcg Comprimido	UND	40.000
97.	Levotiroxina sódica 50 mcg Comprimido	UND	40.000
98.	Levotiroxina sódica 100 mcg Comprimido	UND	40.000
99.	Loratadina 10mg Comprimido	UND	80.000
100.	Loratadina 1mg/mL Xarope (frasco com 100ml)	FR	4.200
101.	Losartana potássica 50mg Comprimido	UND	600.000
102.	Maleato de dexclorfeniramina 2mg Comprimido	UND	80.000
103.	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/mL Solução oral/xarope(120ml)	FR	4.800
104.	Maleato de Enalapril 5mg Comprimido	UND	80.000
105.	Maleato de Enalapril 20mg Comprimido	UND	600.000
106.	Maleato de Timolol 2,5mg/mL (0,25%) Solução Oftálmica (5ml)	FR	100
107.	Maleato de Timolol 5mg/mL(0,50%) Solução Oftálmica (5ml)	FR	100
108.	Metildopa 250mg Comprimido	UND	40.000
109.	Metronidazol 100mg/g (10%) Gel Vaginal (bisnaga 50g)	BISNAGA	4.000
110.	Metronidazol 400mg Comprimido	UND	80.000
111.	Mononitrato de Isossorbida 20mg Comprimido	UND	20.000
112.	Mononitrato de Isossorbida 40mg Comprimido	UND	20.000
113.	Nifedipino 10mg Comprimido / Cápsula	UND	20.000
114.	Nistatina 100.000UI/mL Suspensão Oral (50ml)	FR	1200
115.	Nitrato de Miconazol 2% (20mg/g) Creme vaginal	BISNAGA	4.000
116.	Noretisterona 0,35mg Comprimido	UND	50.000
117.	Óleo Mineral - Óleo para uso oral (frasco com 100ml)	FR	600
118.	Omeprazol 20mg Cápsula	UND	240.000
119.	Paracetamol 200mg/mL Solução oral (frasco com 20ml)	FR	4.800
120.	Pasta-d'água - Pasta (bisnaga 100g)	BISNAGA	400
121.	Permanganato de potássio 100mg Comprimido para uso tópico	UND	200
122.	Peróxido de benzoila 25mg/g (2,5%) Gel (bisnaga 60g)	BISNAGA	120



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

123.	Prednisona 5mg Comprimido	UND	80.000
124.	Prednisona 20mg Comprimido	UND	100.000
125.	Prometazina 25mg Comprimido	UND	200.000
126.	Sais Para Hidratação Oral Cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado Pó para solução oral (pacote com 27,9g)	ENVELOPE	4.000
127.	Sinvastatina 20mg Comprimido	UND	300.000
128.	Succinato de metoprolol 25mg Comprimido de Liberação prolongada	UND	60.000
129.	Succinato de metoprolol 50mg Comprimido de Liberação prolongada	UND	60.000
130.	Succinato de metoprolol 100mg Comprimido de Liberação prolongada	UND	60.000
131.	Sulfadiazina de prata 10mg/mg (1%) creme (bisnaga 30g)	BISNAGA	200
132.	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/mL + 8mg/mL Suspensão Oral (frasco com 100ml)	FR	2.400
133.	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg + 80mg comprimido	UND	120.000
134.	Sulfato de Salbutamol 100mcg/dose Aerossol oral (frasco com 200 doses)	FR	600
135.	Sulfato Ferroso 5mg/ml Xarope (frasco com 100ml)	FR	2400
136.	Sulfato Ferroso 25mg/ml Solução Oral (frasco com 100ml)	FR	2400
137.	Sulfato Ferroso 40mg comprimido	UND	150.000
138.	Tartarato de metoprolol 100mg comprimido	UND	20.000
139.	Varfarina sódica 5mg comprimido	UND	20.000
140.	Tira reagente para dosagem de Glicemia Caixa com 50 unidades	CX	9.600
141.	Glicosímetro compatível com as tiras licitadas: (aparelho medidor conta com: uma memória que armazena até 300 testes com registros da data e hora em que foram realizados uma função que possibilita calcular a média dos resultados de 7, 14 e 30 dias e permite conectividade via USB para transferir os dados dos testes para computadores. Dimensões do produto 19 x 10 x 15 cm. Contém: 1- Monitor de glicemia sanguínea 1- Frasco solução de controle 1- Estojo 1- Manual do usuário 1- Lancetador (Caneta para furar o local) 10- Lancetas (agulhas)	UND	600
142.	Lanceta para punção capilar digital (0,36MMX 1,8MM)	UND	60.000
143.	Seringas (1mL) com agulha acoplada para aplicação de insulina	UND	28.000
144.	Gelo Artificial Reutilizável Rígido Termolábel 500ml	UND	300
145.	Gelo Artificial Reutilizável Rígido Termolábel 750ml	UND	200

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Esta aquisição de medicamentos será para atendimento aos usuários do SUS, mediante prescrição médica e autorização do serviço de assistência farmacêutica, para fornecimento de medicamentos para a Farmácia Básica Municipal deste Município de São Gabriel.

2.2 O medicamento é um insumo estratégico de suporte às ações de saúde, cuja falta significa interrupções constante no tratamento, o que afeta a qualidade de vida dos usuários e a credibilidade dos serviços farmacêuticos e do sistema de saúde como um todo.

O objetivo principal é definir os quantitativos do medicamento selecionado que deve ser adquirido, priorizando os recursos disponíveis a fim de evitar descontinuidade do abastecimento. A aquisição dos medicamentos se dará em razão do perfil epidemiológico, ofertas de serviços e consumo histórico ou ajustado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Dessa forma o suprimento desses medicamentos deve ser realizado em prazos curtos, para dar continuidade às atividades das Unidades de Saúde e dos demais serviços ofertados por esta Secretaria de Saúde, além de atender casos específicos, com intuito de suprir necessidades da população do Município de São Gabriel.

2.3 A realização da referida contratação presta atendimento para garantia de qualidade para a população, onde todos os serviços descritos acima servem para que haja o bom e fiel cumprimento das funções voltadas a esta Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Esta aquisição possibilitará o suprimento ininterrupto de insumos críticos necessários para a continuidade da assistência aos pacientes do SUS que buscam atendimento neste Município. O não suprimento expõe os pacientes em situações de emergência e urgência médica ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada com a possibilidade de ocorrência de sequelas.

A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter apta ao pronto atendimento aos pacientes da rede pública municipal de saúde, cumprindo a legislação, no tocante ao direito básico à saúde ao alcance de todos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 A licitante deverá realizar a execução do objeto contratual no momento que for comunicada mediante liberação da Ordem de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante;

3.2 O prazo de início para fornecer os produtos / executar os serviços de conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, **será em até 10 (dez) dias, improrrogáveis, dada a circunstância do tipo de fornecimento pois os pacientes não poderão aguardar por muito tempo face à necessidade de uso dos medicamentos/insumos que são prescritos**, de acordo com as Ordens de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante deste Município.

4. DA METODOLOGIA E DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente aquisição será realizada por meio de processo licitatório, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

4.1 - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

Usaremos o Sistema de Registro de Preço – SRP, opção mais adequada, considerando que os materiais serão solicitados de forma frequente e parcelada, hipótese prevista no Art. 2º do Decreto nº 7.892, de 2013, além de não ser possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração.

Desta forma, com o Registro de Preço busca-se a gestão eficiente do estoque por meio do sistema baseado no just in time, haja vista que a aquisição dos produtos será realizada somente para atender à demanda necessária assim que ocorra necessidade para atender a Prefeitura de São Gabriel-BA.

4.2 - AVALIAÇÃO DE CUSTO



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Atendendo ao disposto na Lei 8.666/93 a aquisição da Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, procedeu a consulta de empresas especializadas do mercado, em contratos similares e ao site da ANVISA - BPS para verificação dos preços e estimativa de custos.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

5.1 O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

5.1.1 O prazo de início para fornecer os produtos / executar os serviços de conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, **será em até 10 (dez) dias, improrrogáveis, dada a circunstância do tipo de fornecimento pois os pacientes não poderão aguardar por muito tempo face à necessidade de uso dos medicamentos/insumos que são prescritos**, de acordo com as Ordens de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante deste Município.

5.2 A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.

5.2.1 Os medicamentos e insumos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações e exigências regulamentares da ANVISA.

5.2.2 A entrega será feita ao preposto da Secretaria de Saúde, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

5.2.3 Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 5.2.2, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

5.3 Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

5.4 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

5.6 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.7 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

6. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período.

6.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em

30



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

nome do Fundo Municipal de Saúde de São Gabriel e conter o número do empenho correspondente;

6.4 Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:

6.4.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);

6.4.2 prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

6.4.3 Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

6.4.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

6.4.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

7. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, durante o qual, os licitantes que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III da Lei n.º 8.666/83.

7.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

8.1 Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;

8.2 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;

8.3 Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

8.6 Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

8.7 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.

8.8 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.9 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

8.10 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.11 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.12 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.13 - **OS PRODUTOS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO CONTER/APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/MARCA DO FABRICANTE, DE BOA QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.**

8.14 - **OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS E OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ANVISA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

8.15 - Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no máximo de 03 (três) meses após fabricados.

8.16 De acordo com o art. 31 do CDC, “a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e também em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores”, sendo vedada, conforme o art. 37, a publicidade enganosa, “inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços”.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual;
- Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

10. DAS PENALIDADES

10.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

10.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

10.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

10.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

10.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- b) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

10.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
- d) descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.

10.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 10.2 e 10.3.

10.4 - A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

10.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

10.6 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.

10.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

10.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

10.9 - As sanções previstas no item 10 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 10.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.

10.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

10.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11. DA FISCALIZAÇÃO

O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria a(s) servidora(s) _____, CPF nº _____, que fará(ão) o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo a(s) responsável(is) pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O município solicitará o fornecimento/execução dos serviços de forma parcelada, de acordo com suas necessidades;

12.2 - A empresa proponente, ao participar e lograr-se vencedora deste certame, garante a qualidade dos serviços e que se responsabilizará pela indenização de quaisquer danos causados à Prefeitura Municipal de São Gabriel-BA, ou à terceiros, cuja causa seja comprovadamente a negligência, através de exame pericial, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a proponente;

13. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação do licitante é verificada quanto ao aspecto jurídico, técnico, econômico-financeiro, fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.2. A habilitação far-se-á com verificação de que o licitante está em situação regular perante a fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia de Tempo Serviços- FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais e a regularidade trabalhista quando for o acaso, além das comprovações de que atende às exigências do edital, quando a habilitação jurídica e qualificações Técnicas e Econômica – Financeira.

13.3. A comprovação da qualificação técnica também deverá ser feita através de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecida por pessoa jurídica comprovando que já forneceu os produtos dessa natureza, podendo, a critério da pregoeira, averiguar a veracidade do atestado.

14. DOCUMENTAÇÃO QUE SERÁ EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1.1 A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato o Registro dos produtos na ANVISA: cópia perfeitamente legível do registro dos medicamentos na Anvisa/MS ou da publicação do Diário Oficial da União em conformidade com a legislação vigente **para todos os respectivos lotes que contenham medicamentos desta licitação**, exceto os que não necessitem ou não se enquadrem na



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

legislação e àqueles que tenham notificação simplificada conforme for o caso e no que determina a ANVISA.

Observação: A apresentação dos documentos solicitados no item “14.1.1”, **deverão ser enviadas e organizadas na sequência deste edital, por item e lote respectivamente, constando o registro do produto, mesmo que o fabricante se repita em outro lote, grifando ou selecionando com marca texto na página do Diário Oficial** para facilitar a conferência pela equipe técnica.

15. DO ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS

Para efeito desta licitação, o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários (art. 40, II, da Lei Federal nº 8.666/93) deve ser informado. Mas ainda sim os valores referenciais deste certame estarão disponíveis antecipadamente, conforme Anexo II, pois, tal entendimento foi abordado, especificamente, em caso de compras de medicamentos e materiais correlatos, conforme o sumário do Acórdão 2.150/2015-Plenário, de Relatoria do Ministro Bruno Dantas:

“Na realização de Pregões para compra de medicamentos e materiais hospitalares, a divulgação, nos editais, dos preços estimados pela Administração não se mostra vantajosa, devendo ocorrer, apenas, após a fase de lances.”

São Gabriel/BA, 22 de Dezembro de 2023.

Fabiana Silva Rocha
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO II

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1.	Diazepan 5mg comprimido	UND	80.000	R\$ 0,13	R\$ 10.311,11
2.	Diazepan 10mg comprimido	UND	100.000	R\$ 0,14	R\$ 14.333,33
3.	Fenitoína sódica 100mg comprimido	UND	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.444,44
4.	Fenobarbital 100mg comprimido	UND	300.000	R\$ 0,54	R\$ 160.666,67
5.	Fenobarbital 40mg/ml solução oral (frasco com 20ml)	FR	2.400	R\$ 6,28	R\$ 15.061,33
6.	Fluoxetina cloridrato 20mg cápsula	UND	200.000	R\$ 0,18	R\$ 36.444,44
7.	Haloperidol 1mg comprimido	UND	40.000	R\$ 0,26	R\$ 10.311,11
8.	Haloperidol 5mg comprimido	UND	80.000	R\$ 0,42	R\$ 33.688,89
9.	Haloperidol 2mg/ml solução oral (frasco com 30ml)	FR	2.400	R\$ 5,95	R\$ 14.285,33
10.	Haloperidol 5mg/ml solução injetável (ampola 1ml)	AMP	2.400	R\$ 3,69	R\$ 8.864,00
11.	Haloperidol decanoato 50mg/ml solução injetável (ampola 1ml)	AMP	2.400	R\$ 15,13	R\$ 36.322,67
12.	Nortriptilina, cloridrato 25mg cápsula	UND	40.000	R\$ 0,64	R\$ 25.733,33
13.	Nortriptilina, cloridrato 50mg cápsula	UND	40.000	R\$ 0,89	R\$ 35.688,89
14.	Risperidona 1mg comprimido	UND	120.000	R\$ 0,23	R\$ 27.866,67
15.	Risperidona 3mg comprimido	UND	120.000	R\$ 0,38	R\$ 45.333,33
16.	Acetato de medroxiprogesterona, 150mg/mL, Suspensão Injetável	FR	2.400	R\$ 16,40	R\$ 39.370,67
17.	Ácido Fólico (comprimido) 5mg, Comprimido	UND	120.000	R\$ 0,10	R\$ 11.733,33
18.	Ácido Fólico 0,2mg/ml, Solução Oral (frasco com 30ml)	FR	1.200	R\$ 6,99	R\$ 8.392,00
19.	Albendazol 400mg, Comprimido mastigável	UND	4.800	R\$ 0,57	R\$ 2.746,67
20.	Albendazol 40mg/mL, (frasco com 10ml) Suspensão Oral	FR	2.400	R\$ 2,51	R\$ 6.026,67
21.	Alendronato de Sódio (comprimido) 70mg, Comprimido	UND	1.200	R\$ 1,01	R\$ 1.210,67
22.	Amoxicilina 50mg/mL (pó para suspensão oral frasco com 60ml), Suspensão Oral	FR	4.000	R\$ 7,02	R\$ 28.071,11
23.	Amoxicilina (cápsula de) 500mg, Cápsula	UND	105.000	R\$ 0,36	R\$ 37.450,00
24.	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 50mg/mL + 12,5mg/mL, Suspensão Oral	FR	2.400	R\$ 18,99	R\$ 45.586,67
25.	Amoxicilina + Clavulonato de Potássio 500mg + 125mg, Comprimido	UND	84.000	R\$ 2,72	R\$ 228.760,00
26.	Anlodipino (comprimido) 5mg, Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.511,11
27.	Anlodipino (comprimido)10mg, Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,15	R\$ 5.955,56
28.	Atenolol (comprimido) 50mg, Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,12	R\$ 4.933,33
29.	Atenolol 100mg, Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,19	R\$ 7.555,56
30.	Azitromicina, po p/ susp. Oral, 40mg/ml, após recostituicao, frasco 15ml	FR	2.400	R\$ 10,74	R\$ 25.770,67
31.	Benzilpenicilina, benzatina, po para suspensao injecao 600.000 ui	FR/AMP	800	R\$ 14,21	R\$ 11.371,56
32.	Benzilpenicilina, benzatina, 1.200.000 ui, injetavel, frasco ampola	FR/AMP	800	R\$ 13,39	R\$ 10.714,67
33.	Benzilpenicilina, potássica 5.000.000 ui - pó para solução injetável	FR/AMP	800	R\$ 13,22	R\$ 10.575,11
34.	Benzilpenicilina, procaina + benzilpenicilina potássica, (300.000ui + 100.000 ui) po para suspensao injetavel + diluente	FR/AMP	400	R\$ 7,55	R\$ 3.020,89
35.	Brometo de ipatrópio 0,25 mg/ml, solução para inalação (frasco com 20ml)	FR	400	R\$ 2,33	R\$ 932,00
36.	Budesonida, 32 mcg/dose, spray aquoso nasal, frasco com 120 doses.	FR	400	R\$ 15,90	R\$ 6.359,11



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

37.	Budenosida 50 mcg/dose, spray aquoso nasal, frasco com 120 doses.	FR	400	R\$ 36,33	R\$ 14.531,56
38.	Budenosida 64 mcg/dose, spray aquoso nasal, frasco com 120 doses.	FR	400	R\$ 29,08	R\$ 11.632,67
39.	Captopril (comprimido)25 mg, Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,07	R\$ 5.955,56
40.	Carbonato de Cálcio 1.250 mg (500 mg de cálcio), Comprimido	UND	1.200	R\$ 0,18	R\$ 214,00
41.	Carbonato de Cálcio + Colecalciferol 1.250 mg (500 mg de cálcio) + 400 UI , Comprimido	UND	60.000	R\$ 0,32	R\$ 18.933,33
42.	Carvão vegetal ativado, Pó para Suspensão Oral (500G)	UND	100	R\$ 22,14	R\$ 2.213,78
43.	Caverdilol 3,125 mg, Comprimido	UND	2.000	R\$ 0,21	R\$ 422,22
44.	Caverdilol 6,25 mg, Comprimido	UND	2.000	R\$ 0,21	R\$ 422,22
45.	Cefalexina 500 mg, Cápsula ou Comprimido	UND	60.000	R\$ 0,72	R\$ 43.466,67
46.	CEFALEXINA, 50 mg/mL, po para suspensao oral, frasco, 60 mL	FR	3.000	R\$ 16,62	R\$ 49.850,00
47.	Ciprofloxacino 250 mg, Comprimido	UND	60.000	R\$ 0,36	R\$ 21.533,33
48.	Ciprofloxacino 500 mg, Comprimido	UND	120.000	R\$ 0,38	R\$ 46.000,00
49.	Claritromicina 500 mg, Cápsula ou Comprimido	UND	20.000	R\$ 2,50	R\$ 49.977,78
50.	Cloridrato de Amiodarona 200 mg, Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,76	R\$ 60.533,33
51.	Cloridrato de Hidralazina 25mg, Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,55	R\$ 21.822,22
52.	Cloridrato de Lidocaína 2%, geleia 20mg/g bisnaga, com 30gr	BISNAGA	1.200	R\$ 4,52	R\$ 5.428,00
53.	Cloridrato de Metformina 500mg, Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,20	R\$ 15.822,22
54.	Cloridrato de Metformina 850mg, Comprimido	UND	400.000	R\$ 0,18	R\$ 72.888,89
55.	Cloridrato de Metoclopramida 10mg, Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,18	R\$ 7.377,78
56.	Cloridrato de Metoclopramida 4mg/ml, (frasco com 10ml) Solução Oral	FR	1.200	R\$ 1,91	R\$ 2.297,33
57.	Cloridrato de Ondasetrona 4mg, Comprimido	UND	40.000	R\$ 1,12	R\$ 44.844,44
58.	Cloridrato de Ondasetrona 4mg, Comprimido Orodispersível	UND	40.000	R\$ 1,20	R\$ 47.933,33
59.	Cloridrato de Propranolol 10mg, Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,13	R\$ 5.311,11
60.	Cloridrato de Propranolol 40mg, Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,16	R\$ 6.488,89
61.	Cloridrato de Verapamil 80mg, Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,37	R\$ 14.977,78
62.	Dexametasona 1mg/g (0,1%), Creme (bisnaga com 10g)	BISNAGA	6.000	R\$ 2,45	R\$ 14.686,67
63.	Dexametasona 4mg, Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,50	R\$ 20.088,89
64.	Dexametasona 0,1 mg/mL elixir fasco 100mL	FR	3.000	R\$ 6,51	R\$ 19.526,67
65.	Digoxina 0,25mg, Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,23	R\$ 18.577,78
66.	Dinitrato de Isossorbida 5mg, Comprimido sublingual	UND	80.000	R\$ 0,41	R\$ 33.066,67
67.	Dipirona, solucao oral 500 mg/mL fr. com 10mL	FR	4.000	R\$ 1,67	R\$ 6.680,00
68.	Dipropionato de Beclometasona 50mcg/dose, (spray nasal) Solução para inalação oral	FR	80	R\$ 48,41	R\$ 3.872,89
69.	Dipropionato de Beclometasona 200mcg/dose - solução para inalação oral	FR	60	R\$ 38,79	R\$ 2.327,27
70.	Dipropionato de Beclometasona 400mcg/dose - solução para inalação oral	FR	60	R\$ 25,98	R\$ 1.558,50
71.	Enantato de noretisterona + valerato de estradiol 50mg/mL + 5mg/mL, Solução injetável	FR/AMP	2.200	R\$ 17,70	R\$ 38.932,67
72.	Espironolactona 25mg, Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,42	R\$ 33.244,44
73.	Estolato de Eritromicina 50mg/ML, Suspensão Oral (frasco com 80ml)	FR	800	R\$ 7,00	R\$ 5.603,56
74.	Estrogênios conjugados 0,625mg/g, (bisnaga com 50g) Creme Vaginal	BISNAGA	200	R\$ 18,40	R\$ 3.680,33
75.	Estrogênios conjugados 0,3mg, Comprimido	UND	15.000	R\$ 0,43	R\$ 6.433,33
76.	Etinilestradiol + Levonorgestrel 0,03mg + 0,15mg, Comprimido	UND	100.000	R\$ 0,15	R\$ 14.777,78
77.	Fluconazol 150mg, Cápsula	UND	2400	R\$ 0,80	R\$ 1.928,00
78.	Fosfato Sódico de Prednisolona 1mg/mL Solução Oral (100ml)	FR	2400	R\$ 9,99	R\$ 23.974,67



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

79.	Fosfato Sódico de Prednisolona 3mg/mL Solução Oral(100ml)	FR	2400	R\$ 9,07	R\$ 21.778,67
80.	Furosemida 40mg Comprimido	UND	200.000	R\$ 0,20	R\$ 40.000,00
81.	Glibenclamida 5mg Comprimido	UND	300.000	R\$ 0,06	R\$ 17.666,67
82.	Glicazida 30mg Comprimido de liberação prolongada	UND	100.000	R\$ 0,45	R\$ 44.555,56
83.	Glicazida 60mg Comprimido de liberação prolongada	UND	50.000	R\$ 0,75	R\$ 37.500,00
84.	Guaco (Mikania glomerata Spreng.) 0,5mg a de cumarina (dose diária) Xarope (frasco com 120ml)	FR	3.000	R\$ 2,92	R\$ 8.746,67
85.	Hidroclotiazida 25mg Comprimido	UND	600.000	R\$ 0,10	R\$ 62.666,67
86.	Hidróxido de Alumínio 61,5mg/mL Suspensão Oral (frasco com 240ml)	FR	800	R\$ 3,69	R\$ 2.951,56
87.	Ibuprofeno 600mg Comprimido	UND	300.000	R\$ 0,32	R\$ 96.666,67
88.	Ibuprofeno 50mg/mL Suspensão Oral (frasco com 30ml)	FR	4.200	R\$ 2,71	R\$ 11.372,67
89.	Insulina humana NPH 100 UI/mL Suspensão Injetável (ampola de 10ml)	FR/AMP	600	R\$ 21,76	R\$ 13.055,33
90.	Insulina humana Regular 100 UI/mL Solução Injetável (ampola de 10ml)	FR/AMP	100	R\$ 23,56	R\$ 2.355,67
91.	Isoflavona de soja [Glycine max (L.) Merr.] 50mg a 120mg de isoflavonas (dose diária) Comprimido / Cápsula	UND	5000	R\$ 1,07	R\$ 5.325,00
92.	Levodopa + Benserazida 100mg + 25mg Comprimido / Cápsula	UND	12.000	R\$ 2,53	R\$ 30.373,33
93.	Levodopa + Benserazida 200mg + 50mg Comprimido	UND	12.000	R\$ 3,06	R\$ 36.666,67
94.	Levodopa + Carbidopa 200mg + 50mg Comprimido	UND	6.000	R\$ 1,57	R\$ 9.420,00
95.	Levodopa + Carbidopa 250mg + 25mg Comprimido	UND	6.000	R\$ 1,08	R\$ 6.453,33
96.	Levotiroxina sódica 25 mcg Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,31	R\$ 12.444,44
97.	Levotiroxina sódica 50 mcg Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,33	R\$ 13.244,44
98.	Levotiroxina sódica 100 mcg Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,32	R\$ 12.755,56
99.	Loratadina 10mg Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,19	R\$ 15.377,78
100.	Loratadina 1mg/mL Xarope (frasco com 100ml)	FR	4.200	R\$ 5,92	R\$ 24.878,00
101.	Losartana potássica 50mg Comprimido	UND	600.000	R\$ 0,18	R\$ 106.666,67
102.	Maleato de dexclorfeniramina 2mg Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,18	R\$ 14.222,22
103.	Maleato de dexclorfeniramina 0,4mg/mL Solução oral/xarope(120ml)	FR	4.800	R\$ 3,34	R\$ 16.010,67
104.	Maleato de Enalapril 5mg Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,11	R\$ 8.444,44
105.	Maleato de Enalapril 20mg Comprimido	UND	600.000	R\$ 0,13	R\$ 76.000,00
106.	Maleato de Timolol 2,5mg/mL (0,25%) Solução Oftálmica (5ml)	FR	100	R\$ 11,54	R\$ 1.153,94
107.	Maleato de Timolol 5mg/mL(0,50%) Solução Oftálmica (5ml)	FR	100	R\$ 11,30	R\$ 1.130,33
108.	Metildopa 250mg Comprimido	UND	40.000	R\$ 0,75	R\$ 30.000,00
109.	Metronidazol 100mg/g (10%) Gel Vaginal (bisnaga 50g)	BISNAGA	4.000	R\$ 7,92	R\$ 31.697,78
110.	Metronidazol 400mg Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,50	R\$ 40.177,78
111.	Mononitrato de Isossorbida 20mg Comprimido	UND	20.000	R\$ 0,36	R\$ 7.177,78
112.	Mononitrato de Isossorbida 40mg Comprimido	UND	20.000	R\$ 0,64	R\$ 12.800,00
113.	Nifedipino 10mg Comprimido / Cápsula	UND	20.000	R\$ 0,29	R\$ 5.777,78
114.	Nistatina 100.000UI/mL Suspensão Oral (50ml)	FR	1200	R\$ 6,83	R\$ 8.192,00
115.	Nitrato de Miconazol 2% (20mg/g) Creme vaginal	BISNAGA	4.000	R\$ 7,63	R\$ 30.515,56
116.	Noretisterona 0,35mg Comprimido	UND	50.000	R\$ 0,36	R\$ 17.888,89
117.	Óleo Mineral - Óleo para uso oral (frasco com 100ml)	FR	600	R\$ 6,21	R\$ 3.726,00
118.	Omeprazol 20mg Cápsula	UND	240.000	R\$ 0,19	R\$ 46.666,67
119.	Paracetamol 200mg/mL Solução oral (frasco com 20ml)	FR	4.800	R\$ 2,06	R\$ 9.882,67
120.	Pasta-d'água - Pasta (bisnaga 100g)	BISNAGA	400	R\$ 9,46	R\$ 3.785,33



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

121	Permanganato de potássio 100mg Comprimido para uso tópico	UND	200	R\$ 0,34	R\$ 67,44
122	Peróxido de benzoíla 25mg/g (2,5%) Gel (bisnaga 60g)	BISNAGA	120	R\$ 10,89	R\$ 1.306,80
123	Prednisona 5mg Comprimido	UND	80.000	R\$ 0,16	R\$ 12.977,78
124	Prednisona 20mg Comprimido	UND	100.000	R\$ 0,33	R\$ 33.444,44
125	Prometazina 25mg Comprimido	UND	200.000	R\$ 0,24	R\$ 47.555,56
126	Sais Para Hidratação Oral Cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio desidratado Pó para solução oral (pacote com 27,9g)	ENVELOPE	4.000	R\$ 1,77	R\$ 7.080,00
127	Sinvastatina 20mg Comprimido	UND	300.000	R\$ 0,18	R\$ 55.000,00
128	Succinato de metoprolol 25mg Comprimido de Liberação prolongada	UND	60.000	R\$ 0,49	R\$ 29.333,33
129	Succinato de metoprolol 50mg Comprimido de Liberação prolongada	UND	60.000	R\$ 0,75	R\$ 45.000,00
130	Succinato de metoprolol 100mg Comprimido de Liberação prolongada	UND	60.000	R\$ 1,51	R\$ 90.400,00
131	Sulfadiazina de prata 10mg/mg (1%) creme (bisnaga 30g)	BISNAGA	200	R\$ 7,57	R\$ 1.513,56
132	Sulfametoxazol + trimetoprima 40mg/mL + 8mg/mL Suspensão Oral (frasco com 100ml)	FR	2.400	R\$ 6,71	R\$ 16.105,33
133	Sulfametoxazol + trimetoprima 400mg + 80mg comprimido	UND	120.000	R\$ 0,30	R\$ 35.466,67
134	Sulfato de Salbutamol 100mcg/dose Aerossol oral (frasco com 200 doses)	FR	600	R\$ 14,57	R\$ 8.744,67
135	Sulfato Ferroso 5mg/ml Xarope (frasco com 100ml)	FR	2400	R\$ 3,74	R\$ 8.981,33
136	Sulfato Ferroso 25mg/ml Solução Oral (frasco com 100ml)	FR	2400	R\$ 2,26	R\$ 5.429,33
137	Sulfato Ferroso 40mg comprimido	UND	150.000	R\$ 0,07	R\$ 10.500,00
138	Tartarato de metoprolol 100mg comprimido	UND	20.000	R\$ 1,23	R\$ 24.666,67
139	Varfarina sódica 5mg comprimido	UND	20.000	R\$ 0,26	R\$ 5.222,22
140	Tira reagente para dosagem de Glicemia Caixa com 50 unidades	CX	9.600	R\$ 32,44	R\$ 311.461,33
141	Glicosímetro compatível com as tiras lícitadas: (aparelho medidor conta com: uma memória que armazena até 300 testes com registros da data e hora em que foram realizados uma função que possibilita calcular a média dos resultados de 7, 14 e 30 dias e permite conectividade via USB para transferir os dados dos testes para computadores. Dimensões do produto 19 x 10 x 15 cm. Contém: 1- Monitor de glicemia sanguínea 1- Frasco solução de controle 1- Estojo 1- Manual do usuário 1- Lancetador (Caneta para furar o local) 10- Lancetas (agulhas)	UND	600	R\$ 62,74	R\$ 37.644,67
142	Lanceta para punção capilar digital (0,36MMX 1,8MM)	UND	60.000	R\$ 0,07	R\$ 3.933,33
143	Seringas (1mL) com agulha acoplada para aplicação de insulina	UND	28.000	R\$ 0,30	R\$ 8.337,78
144	Gelo Artificial Reutilizável Rígido Termolábel 500ml	UND	300	R\$ 16,67	R\$ 5.002,00
145	Gelo Artificial Reutilizável Rígido Termolábel 750ml	UND	200	R\$ 30,60	R\$ 6.120,00

São Gabriel/BA, 22 de Dezembro de 2023.

Fabiana Silva Rocha
 Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO III

**MODELO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRÁTICA DE
ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº. ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Representante Legal) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, autoriza o Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____ (apresentar o original), a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão Eletrônico n.º ____2023, a ser realizado no Município de _____, no dia ____/____/____, respondendo, assim, pela representada, como seu mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para: apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em epígrafe.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO
E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico N°. ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF N.º_____, (ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas impostas na lei, que satisfaz plenamente todos os requisitos exigidos nesta licitação, no tocante à habilitação, em obediência ao disposto no inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520/2002.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO V
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº. ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, para o _____ abaixo relacionados, conforme estabelecido no Edital em epígrafe.

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UND., MARCA DO PRODUTO, QTDE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes rows for items 1, 2, and a summary row for VALOR GLOBAL DO LOTE.

Valor Global por extenso:

Declaramos que,

- 1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.
2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.
3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. _____, carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, _____ (profissão), _____ (função na empresa), residente a Rua, Avenida _____ nº _____, em _____ (Cidade), como responsável desta empresa.
4) Caso consagrarmos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço dos itens a ser retirados do Contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta _____ (corrente/poupança) de nº _____, Agência nº _____, do Banco _____, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882, de 30/08/2001.

* A proposta de preço deverá ser baseada nas informações constantes no Anexo I e Anexo II.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal da empresa)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO
ART 9º, INCISO III, DA LEI 8.666/93.**

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente da licitação instaurada pelo Município de São Gabriel na Modalidade Pregão Eletrônico nº ___/2023, do tipo Menor Preço, que objetiva a _____, com data da reunião inicial marcada para o dia ___ de _____ de 2023, às ___:___ horas no portal de Licitações-e, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Processo Administrativo ____/____

Pregão Eletrônico Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

Local e data

Assinatura e carimbo

(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE
ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Processo Administrativo ___/___

Pregão Eletrônico Nº ___/___

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF _____, RG _____, endereço _____, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como Microempresa/Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente, que não há nenhum dos impedimentos previsto nos incisos do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO X

MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____ / 2023

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, e o FUNDO MUNICIPAL DE _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, representado neste ato pelo seu gestor o Senhor _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº ____/____, processo licitatório nº ____/____, RESOLVE registrar os preços da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____, representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no Decreto Municipal nº 10/2011, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel-BA.
1.2. Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- 2.1. Os preços, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, conforme quadro abaixo:

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UND., MARCA DO PRODUTO, QTDE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes rows for items 1, 2, and a summary row for VALOR GLOBAL DA ATA.

- 2.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que delas poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
2.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, não podendo ser prorrogada, em conformidade com o art. 12 do Decreto nº 7.892/13.
3.2. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Gabriel/BA



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
- 3.3. Em cada fornecimento executado decorrente desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 3.4. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:
- Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
 - incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
 - falir ou dissolver-se; ou
 - transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

- 4.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado ao Município de São Gabriel.
- 4.2. Os órgãos participantes deverão:
- Promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador a fim de obter a indicação do PRESTADOR, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados;
 - Manifestar, formalmente, para o órgão gerenciador o interesse em celebrar o contrato.
 - Transferir os recursos financeiros para o órgão gerenciador, referentes ao quantitativo solicitado.

CLÁUSULA QUINTA - UTILIZAÇÃO POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 5.1. Os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais e demais entidades controladas pelo poder Executivo Municipal que não participaram dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos do Decreto Municipal nº 010/2011, que não integrarão esta Ata de Registro de Preços, poderão solicitar ao órgão Gerenciador anuência a sua adesão.
- O pedido de utilização da Ata de Registro de preços deverá ser consultado ao órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão, devidamente formalizado por escrito pela Autoridade competente do órgão solicitante.
 - Cabe ao PRESTADOR beneficiário Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pelo não fornecimento decorrente de adesão, aceitação ou desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras resultantes da ata, assumidas com órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - As aquisições ou contratações adicionais referenciadas neste item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
 - O total de utilização de cada item não poderá exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
 - O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata de Registro de Preços após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.
 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo PRESTADOR das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

- h) Compete ao órgão não participante a responsabilidade de adimplemento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata, considerando o disposto no art. 9º, XI, do Decreto n. 7.892/13. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias deve ser considerado como o intervalo máximo entre pesquisas de preços, observando-se que a situação em concreto pode determinar a diminuição deste intervalo.
- 6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) prestador(es).
- 6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) prestador(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.4. O prestador que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.5. A ordem de classificação dos prestadores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 6.6.1. liberar o prestador do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.6.2. convocar os demais prestadores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.8. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
 - 6.8.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
 - 6.8.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 6.8.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
 - 6.8.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
 - 6.8.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - 6.8.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 6.9. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 6.10. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

6.10.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

7.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº ____/2023, e a proposta da empresa classificada em primeiro lugar no certame supra numerado.
- 8.2. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
- 8.3. Os caso omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria a(s) servidora(s) _____, CPF nº _____, que fará o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata vai lavrada em 03 (três) vias de igual teor, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
(Prefeito)

PROMITENTE FORNECEDOR
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO XI - MODELO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ / 2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICIPIO DE SÃO GABRIEL/FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL-BA E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede na _____, representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e o FUNDO MUNICIPAL DE _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, representado neste ato pelo seu gestor o Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei 13.979/2020, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, Nº ____ / 2023, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo ____ / 2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa objetivando o Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Medicamentos para suprir as demandas da Secretaria de Saúde do Município de São Gabriel-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O valor do contrato é de R\$ ____ (_____), conforme planilha anexa:

Table with 7 columns: ITEM, DESCRIÇÃO, UND., MARCA DO PRODUTO, QTDE, VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL. Includes rows for items 1, 2, and a summary row for VALOR GLOBAL DO LOTE.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato terá o regime de execução do tipo _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O Contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários nos termos do Art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93, salvo os casos previamente estabelecidos em lei.
4.2. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta do Programa de Trabalho consignado no Orçamento do Município em 2023:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Projeto/Atividade: _____ Elemento de Despesa: _____ Fonte de Recurso: _____

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

- 6.1. O fornecimento será efetuado de acordo com as necessidades da Administração, a partir do recebimento da Nota de Empenho/ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.
 - 6.1.1. O prazo de início para fornecer os produtos / executar os serviços de conformidade com o especificado no termo de Referência deste edital, **será em até 10 (dez) dias, improrrogáveis, dada a circunstância do tipo de fornecimento pois os pacientes não poderão aguardar por muito tempo face à necessidade de uso dos medicamentos/insumos que são prescritos**, de acordo com as Ordens de Serviços/fornecimento emitidas pela Secretaria solicitante deste Município.
- 6.2. A empresa deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega foi efetuada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos produtos.
 - 6.2.1. Os medicamentos e insumos deverão estar acondicionados em embalagens em perfeito estado de conservação e devidamente identificados, consoante as especificações e exigências regulamentares da ANVISA.
 - 6.2.2. A entrega será feita ao preposto da Secretaria Solicitante, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.
 - 6.2.3. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 6.2.2, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
 - 6.2.4. Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 6.2.2, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
- 6.3. Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.
- 6.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
- 6.5. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.
- 6.6. A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a empresa vencedora para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
- 6.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da empresa vencedora pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega, com base nas ordens de fornecimento solicitadas pelo Município no período;
- 7.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Tesouraria - Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na Praça Largo da Pátria, nº 132 – Centro – São Gabriel/BA, a nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e conter o número do empenho correspondente;
- 7.3. Além da nota fiscal do(s) produto(s) entregue(s), a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos:
 - 7.3.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral);
 - 7.3.2. prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
 - 7.3.3. Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

7.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

7.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

8.1 Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;

8.2 Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;

8.3 Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega e ao transporte, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

8.4 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

8.6 Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

8.7 Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento do objeto ora licitado.

8.8 Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

8.9 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.

8.10 Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

8.11 A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

8.12 Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

8.13 - OS PRODUTOS QUE COMPÕE ESTE TERMO DE REFERÊNCIA DEVERÃO CONTER/APRESENTAR DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/MARCA DO FABRICANTE, DE BOA QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS LEGAIS VIGENTES.

8.14 - OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS E OBEDECER ÀS NORMAS ESTABELECIDAS PELA ANVISA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.

8.15 - Para produtos que tenham prazo de validade definido pelo fabricante, estes deverão ser entregues com no máximo de 03 (três) meses após fabricados.

8.16 De acordo com o art. 31 do CDC, "a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e também em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores", sendo vedada, conforme o art. 37, a publicidade enganosa, "inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços".

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- c) Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento contratual
- d) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- e) Promover acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO

- 10.1. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal, no interregno mínimo de 01 (um) ano.
- 10.2. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.
- 10.3. A empresa a ser contratada deverá apresentar Planilha de Custo demonstrando a variação e necessidade de correção dos valores, baseada em índice oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.
- 10.4. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme disposto no art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.
- 10.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizadas em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- 10.6. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação/ reajuste será contado a partir:
 - a) da data limite para apresentação das propostas, constante no instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução dos serviços;
 - b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 10.7. As repactuações/ reajustes, conforme os subitens 10.4 e 10.5 serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração de custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamente a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 10.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 10.9. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
 - a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
 - b) As particularidades do contrato em vigência;
 - c) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
 - d) Indicadores setoriais, valores oficiais de referência ou outros equivalentes;
 - e) A disponibilidade orçamentária da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de São Gabriel

CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:
- Não celebrar o contrato
 - Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
 - Apresentar documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - Não manter a proposta;
 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal.
- 11.3. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 11.3.1 - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.
- 11.3.2 - Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
 - 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.
- 11.3.2.1 - A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- 11.3.3 - Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:
- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
 - de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.
- 11.3.4 - Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:
- não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
 - deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
 - prestar serviço ou fornecer em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;
 - descumprir obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale transporte, vales-refeições ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de até 10%.
- 11.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 11.2 e 11.3.
- 11.4. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 11.6. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da PREFEITURA.
- 11.7 - Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 11.8 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.
- 11.9 - As sanções previstas no item 11 deste edital são de competência exclusiva da PREFEITURA, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 11.3.5, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 11.10 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.
- 11.11 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 11.12 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.
 - 12.1.2. Interromper a execução do fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O Município de São Gabriel-BA, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu Gestor, designará mediante portaria a(s) servidora(s) _____, CPF nº _____, que fará(ão) o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo o responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim o Decreto n.º 9.507/2018, e ao art. 67 da Lei n.º 8.666/1993, respectivamente, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 13.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
 - IV - o atraso injustificado no início do serviço;
 - V - a interrupção do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - VI - a subcontratação total, ou parcial do seu objeto sem autorização do contratante, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
 - VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
 - IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
 - X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
 - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
 - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - XIII - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
 - XIV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
 - XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
 - XVI - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
 - 15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XV desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 15.5.1. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- 15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

- 15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 15.7.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Irecê, Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas, para que se produzam os efeitos legais.

Local / Data

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL
(Prefeito)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL
(Gestor)

CONTRATADA
(Representante legal)

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF: _____

2) Nome: _____ CPF: _____



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 0004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0797/2023

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

O MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, através do Setor de Licitações e Contratos, localizado no Largo da Pátria, 132, Bairro Centro, em cumprimento do estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015, realizará chamada pública, no dia **25/01/2024, ÀS 09:00hs**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de São Gabriel/BA para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**, para o período dos meses de Fevereiro a Junho de 2024.

1. OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015, para os meses de Fevereiro a Junho de 2024.

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, os interessados entregarão sua documentação para habilitação, contida em envelope lacrado, o qual deverá conter no anverso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA
ENVELOPE Nº 0001 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA 0004/2023
NOME DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL-BA
ENVELOPE Nº 0002 – PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA 0004/2023
NOME DO PROPONENTE
DATA E HORÁRIO

3. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 Envelope nº 0001 – **GRUPO INFORMAL (PESSOA FÍSICA)**

3.1.1 Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais deverão entregar no envelope nº 0001 para a Comissão julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I – cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante dentro do prazo de validade;

III – cópias das certidões negativas junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Portaria MF nº 443, de 17/10/2014), Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, (Lei nº 12.440/2011);

IV – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (**anexo VI**) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal ou individualmente pelo agricultor, assinado individualmente ou por todos os Agricultores Familiares participantes, caso haja mais de um na formação de grupo informal, contendo nome, CPF, nº da DAP, descrição completa do gênero ofertado, com seu preço unitário;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda (Anexo II)

VI – prova de certificação de comercialização da produção de produtos agroecológicos ou orgânicos, através de documento (selo, certificado, etc), comprobatório, emitido por entidade de controle e fiscalização que seja credenciada junto aos órgãos de controle do Ministério da Agricultura dentro do prazo de validade, caso o proponente participe desta modalidade de fornecimento;

VII – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.2 Envelope nº 0001 – **GRUPO FORMAL (PESSOA JURÍDICA)**

3.2.1 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à Comissão Julgadora os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados, sob pena de inabilitação:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II – cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas e de todos os cooperados que estiverem no projeto de vendas;

III – cópias das certidões negativas junto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (Portaria MF nº 443, de 17/10/2014), Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante, Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, (Lei nº 12.440/2011);

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000

Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



IV - cópias do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

V - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, constando nome, CPF e número da DAP de cada agricultor constante no projeto e ainda a descrição completa do gênero ofertado, com preço unitário (**Anexo VI**);

VI – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados relacionados no projeto de venda (**Anexo III**);

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – prova de certificação de comercialização da produção de produtos agroecológicos ou orgânicos, através de documento (selo, certificado, etc), comprobatório, emitido por entidade de controle e fiscalização que seja credenciada junto aos órgãos de controle do Ministério da Agricultura dentro do prazo de validade, caso o proponente participe desta modalidade de fornecimento;

XIX – prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

3.3 Os documentos exigidos somente poderão ser apresentados em original, através de publicações em órgão de imprensa oficial, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pelos membros da comissão no horário da abertura dos envelopes.

3.4 Os documentos extraídos via Internet somente serão considerados válidos após a confirmação da autenticidade por Servidor Municipal no endereço oficial (site) do órgão emitente.

4. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

4.1 A declaração do prazo de validade **não** é exigida para os itens que compõe esta licitação, com exceção ao certificado de produto agroecológico ou orgânico, que deverá estar válido durante o prazo contratual do fornecedor, que, perdendo sua validade, será considerado fornecedor convencional e os preços dos produtos que fornece sofrerão decréscimo de 30% (trinta por cento), igualando à tabela de preços dos produtos convencionais.

4.2 Pontos de Entrega:

4.2.1 Os produtos deverão ser entregues sob ordem do setor de merenda, podendo ser na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito no Largo da Pátria, s/nº, Bairro Centro, São Gabriel-BA e também nas escolas da Rede Pública Municipal, que será definido através de cronograma pelo setor de logística e entrega da Secretaria Municipal de Educação, mediante verificação da localidade produtora e proximidade com a escola beneficiária para receber os produtos.

4.2.2 A pontualidade na entrega das mercadorias para as escolas está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

4.3 Período de Fornecimento

O prazo para fornecimento e validade desta Chamada Pública é de aproximadamente 05 (cinco) meses, iniciando-se em Fevereiro até o dia 30/06/2024.

4.4 Previsão de Quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos

4.4.1 A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista do Município, com especificidade para produtos convencionais e produtos que sejam classificados como agroecológicos ou orgânicos e executados pelas escolas.

4.4.2 Caso não sejam formulados projetos de vendas para os produtos classificados como agroecológicos ou orgânicos, o seu quantitativo total será considerado para somatório aos produtos convencionais e os valores a serem pagos serão àqueles estipulados no anexo I do Edital,

4.4.3 O cronograma de entrega será elaborado pelo setor de merenda da Secretaria de Educação deste Município.

4.5 Preço dos Produtos

4.5.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será baseado no valor máximo a ser pago, (anexo I), conforme planilha descritiva do edital e o preço apresentado pelos proponentes em seus projetos de venda.

4.5.1.1 Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art. 29, §3º).

4.5.2 Nos valores propostos já estarão incluídas todas as despesas de frete, embalagens, encargos bem como outros que sejam necessários ao fornecimento dos produtos.

4.5.3 Serão utilizados para composição do preço de referência:

- os Preços de Referência praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, caso tenha;

- média dos preços pagos aos Agricultores Familiares por 3 (três) mercados varejistas ou feiras do produtor rural ou CEASA ou através do sistema Banco de Preços, priorizando também a feira do produtor da agricultura familiar, no âmbito local, territorial, estadual ou nacional;

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



4.6 Contrato

4.6.1 O modelo de Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios que deverá ser celebrado entre o Município e o(s) Vendedor(es) habilitados nesta chamada pública será feito conforme modelo constante no **Anexo V**.

4.7 Pagamento das faturas:

4.7.1 Os pagamentos do fornecimento feito pelo agricultor familiar, cooperativa, associação ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município em até 30 (trinta) dias após a última entrega de cada mês.

4.7.2. O pagamento será feito através de apresentação pelo contratado(a) da maquineta para inserção do cartão específico da conta bancária onde estão alocados os recursos do FNDE para efetivação da transação bancária e com apresentação de documento fiscal (Nota Fiscal de produtor Rural) correspondente ao fornecimento total efetuado que foi efetuado no mês anterior e a juntada das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito negativas das Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhistas e do FGTS, para Pessoa Jurídica. No caso de Pessoa Física deverá apresentar as certidões das Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, além da certidão de Débitos Trabalhistas.

5. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.2 Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.3 Na análise das propostas, deverão ser priorizadas as propostas dos fornecedores locais ou grupos do Município de São Gabriel/BA, e em não sendo obtidas as quantidades necessárias, estas poderão ser complementadas com propostas de grupos da região, do território rural, do Estado e do País, na ordem de prioridade.

5.4 Independente de onde estejam sediados, os proponentes terão prioridade na aquisição:

I – Assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme artigo 14 da Lei Federal 11.947/2009;

II – Sempre que possível os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos, através de fornecedores devidamente certificados, sobre os grupos informais.

OBS: Os produtos ofertados neste edital, serão distribuídos entre os credenciados dentro do período descrito, obedecendo os critérios da Lei.

5.5 Respeitadas as regras contidas nos itens 5.3 e 5.4, a Comissão de Licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

5.6 Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

6. RESULTADO

6.1 A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 (quarenta e oito) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

6.2 Caso não sejam atendidas todas as escolas do Município de São Gabriel/BA, os gêneros alimentícios faltantes serão cotados em licitação posterior a esta chamada pública.

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no Anexo V.

7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) /ano, de acordo à Resolução nº 21 de 16/11/2021.

7.3 Os contratos que resultarão da presente chamada pública terão prazo de duração de aproximadamente 05 (cinco) meses.

8. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto, e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

8.2 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Conselho da Merenda Escolar;

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



8.3 O fornecedor compromete-se a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública pelo período solicitado, à partir da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até cinco dias do resultado apurado deste Edital de chamada pública;

8.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. A pontualidade na entrega dos produtos para as escolas está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A falta deste compromisso implicará no prejuízo da execução do cardápio e consequentes transtornos no balanceamento nutricional.

8.5 Os fornecedores, quando solicitado, deverão disponibilizar suas instalações para inspeções da vigilância sanitária e/ou nutricionistas, para verificação das condições sanitárias.

8.6 O Município, através do Prefeito Municipal, determina que a responsabilidade pelo recebimento, conferência e aceitação dos produtos, fica a cargo do setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

9. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 Os produtos serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital.

9.2 As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

9.3 As hortaliças deverão estar frescas inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

9.4 As folhas deverão apresentar intactas e firmes, estando isentas de:

- I – Substâncias terrosas;
- II – Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- III – Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- IV – Sem umidade externa anormal;
- V – Sem odor e sabor estranho;
- VI – Enfermidades;
- VII – Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

10. FATOS SUPERVENIENTES

10.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Julgadora, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

11. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

11.1 Observado o disposto no item 05 (cinco), após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão Julgadora considerará, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizado.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

12.2 Quaisquer esclarecimentos e informações sobre este edital poderão ser feitos no Setor de Licitações, pessoalmente, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

12.3 Decairá do direito de impugnar perante a Administração as condições deste edital, o interessado que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois da abertura dos envelopes falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão que deverá valer-se das disposições legais pertinentes.

12.5 As informações referentes ao andamento da presente chamada pública, bem como convocações e resultados, serão publicados preferencialmente no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial Próprio.

12.6 As questões decorrentes da execução desta chamada pública, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Irecê/BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.7 Fazem parte deste Edital de Chamada Pública os seguintes anexos:

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



- ANEXO I** – PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTIDADES E VALORES MÁXIMOS A SEREM PAGOS POR PRODUTO CONVENCIONAL;
- ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE GRUPO INFORMAL (PESSOA FÍSICA);
- ANEXO III** – DECLARAÇÃO DE GRUPO FORMAL (PESSOA JURÍDICA);
- ANEXO IV** – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CONTROLE (PESSOA JURÍDICA);
- ANEXO V** – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO VI** – MODELO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

São Gabriel, Bahia, 28 de Dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Gestor do Fundo Municipal de Educação

Lucélia Rodrigues Silva Gomes
Presidente da CPL

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
 Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
 Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



ANEXO I - QUANTITATIVO DE PRODUTOS E VALORES UNITÁRIOS A PAGAR (CONVENCIONAIS) – 2024

Ord	Item	Especificação	Embal.	QTDE.	Unitário	Total
1	Abóbora	Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	kg	4.200	R\$ 4,61	R\$ 19.376,00
2	Aipim	Tamanho médio, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, isenta de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	kg	4.200	R\$ 5,02	R\$ 21.082,25
3	Banana	Do tipo da prata e nanica, em pencas de primeira qualidade, fresca, íntegra e firme com grau de maturação adequado, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e íntacta, devendo ser bem desenvolvida e madura, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, devendo ser entregues em caixas plásticas.	dz	13.700	R\$ 6,33	R\$ 86.652,50
4	Batata Doce	Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho.	Kg	4.200	R\$ 5,61	R\$ 23.555,00
5	Beterraba	Beterraba, não lavada, in natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	kg	4.200	R\$ 5,55	R\$ 23.306,50
6	Cebola	Cebola, in natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	kg	3.500	R\$ 7,71	R\$ 26.986,46
7	Cenoura extra AA,	De primeira qualidade, sem rama, compacta, firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida acondicionada em caixa plástica/papelão ou saco com 20 kg.	kg	4.200	R\$ 6,18	R\$ 25.956,00
8	Coentro	Folhas verdes, fresca, sem traços de descoloração, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpo estranhos. Embalados em saco de polietileno.	Molhos	3.000	R\$ 3,69	R\$ 11.056,25
9	Goiaba Vermelha	De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e íntactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundo de manuseio e transporte.	kg	2.000	R\$ 6,64	R\$ 13.287,50
10	logurte	logurte, íntegral, rico em nutrientes. Embalado em vasilhames de 01 litro, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Lt	20.000	R\$ 7,64	R\$ 152.750,00
11	Leite Pasteurizado	Íntegral e homogeneizado. Embalado em embalagem de 1 litro, com indicação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	Lt	20.000	R\$ 6,37	R\$ 127.375,00
12	Melancia	Íntegra e firme, pesando no máximo 05kg com grau de maturação adequado isentam de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	kg	13.000	R\$ 4,59	R\$ 59.670,00
13	Milho Verde	Tipo espiga, tamanho médio. Apresentando grau de maturação adequado tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação e condições adequadas para consumo.	cento	200	R\$ 163,63	R\$ 32.725,00
14	Mamão	Íntegro e firme, tamanho médio, com grau de maturação adequado isentam de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos.	kg	3.000	R\$ 4,83	R\$ 14.487,50
15	Manga	De primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e íntactas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidade, material terrosos, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas. Sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	kg	2.000	R\$ 4,69	R\$ 9.388,33
16	Ovos	De galinha de granja, Branco ou vermelho, de boa procedência, limpos, frescos e acondicionados em caixinhas de papelão ou isopor, contendo 12 unidades.	dz	500	R\$ 8,78	R\$ 4.389,58
17	Pimentão	Frescos, íntegros e firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos, com grau de evolução completa.	kg	3.000	R\$ 5,81	R\$ 17.437,50
18	Tomate	Tomate, in natura, com grau de maturação tal que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades.	kg	3.000	R\$ 8,17	R\$ 24.510,00

VALOR GLOBAL DO PROJETO PARA PRODUTOS CONVENCIONAIS R\$ 693.991,38

Seiscentos e noventa e três mil e novecentos e noventa e um reais e trinta e oito centavos.

São Gabriel-BA, 28 de Dezembro de 2023.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NUTRICIONISTA RESPONSÁVEL

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
 Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº: 0004/2023

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE GRUPO INFORMAL (PESSOA FÍSICA)

Eu, _____, fornecedor individual detentor da DAP
Pessoa Física nº _____, declaro que os gêneros alimentícios a serem
entregues por mim, são oriundos de produção própria, relacionado no projeto de venda

Por ser verdade, firmo a presente.

São Gabriel/BA, _____, de _____ de 2024

Assinatura
Identificação do declarante

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº: 0004/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE GRUPO FORMAL (PESSOA JURÍDICA)

A _____, grupo formal, detentor da DAP Pessoa Jurídica nº _____, declara que os gêneros alimentícios a serem entregues por esta associação ou cooperativa, são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda

Por ser verdade, firmo a presente.

São Gabriel/BA, _____, de _____ de 2024

Assinatura
Identificação do declarante

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº: 0004/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CONTROLE GRUPO FORMAL (PESSOA JURÍDICA)

A _____, grupo formal, detentor da DAP Pessoa Jurídica nº _____, vem declarar através de seu representante legal que assume a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados relacionados no projeto de venda

Por ser verdade, firmo a presente.

São Gabriel/BA, _____, de _____ de 2024

Assinatura
Identificação do declarante

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
 Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
 Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



Modalidade: CHAMADA PÚBLICA Nº: 0004/2023

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.891.544/0001-32, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, representada neste ato pelo seu Prefeito, o Sr.º Hipólito Rodrigues Silva Gomes, portador do CPF 805.608.735-49, e **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 30.883.259/0001-99, com sede e foro no Largo da Pátria, nº 132, CEP nº 44.915-000, Centro, São Gabriel/BA, representado neste ato pela sua gestora, a Srª Luciana Rodrigues Silva Gomes, inscrita no CPF sob o nº 007.862.035-01, doravante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica/física de direito privado, com sede na cidade de _____, na Rua _____, povoado/Bairro _____, inscrita no CNPJ/CPF sob n.º _____, neste ato representado por seu representante legal Sr. _____, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua _____, portador da cédula de identidade n.º _____, e CPF n.º _____ doravante denominado **CONTRATADA**, através do processo administrativo nº 0797/2023, Chamada Pública nº 0004/2023, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015, tem base na CHAMADA PÚBLICA 0004/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, para a rede de ensino público deste município, em cumprimento ao estabelecido no § 1º do artigo 14 da Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 04/2015, para os meses de Fevereiro a Junho de 2024, todos de acordo com a CHAMADA PÚBLICA n.º 0004/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até **R\$40.000,00 (Quarenta mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Setor de Merenda Escolar, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o dia 30/06/2024.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º 0004/2023.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda de produtor Rural, pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total
(...)							

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
 Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



§ 1º Caso venha ocorrer a perda de validade do certificado de produto agroecológico ou orgânico durante o prazo contratual, o CONTRATADO será considerado pelo CONTRATANTE fornecedor convencional e os preços dos produtos descritos na tabela acima sofrerão decréscimo de 30% (trinta por cento), igualando à tabela de preços dos produtos convencionais, conforme anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Nos valores mencionados na cláusula quarta e descritos na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do ano de 2024:

Unidade: 02.05.02 **Atividade:** 2.028 **Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.30.00 **Fonte:** 1.500 / 1.540 / 1.552

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

17.2 A responsabilidade pelo recebimento, conferência e aceitação dos produtos, fica a cargo do setor de merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



17.3 O Município de São Gabriel, através do seu Gestor, e o Fundo Municipal de Educação designarão mediante portaria, as servidoras Bruna Rodrigues de Oliveira, portadora do CPF 028.831.995-82 e Graziela de Paiva Oliveira, portadora do CPF 027.538.955-38, que farão o acompanhamento e fiscalização do referido contrato, sendo responsável pela observância do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais obrigando-se a comunicar aos demais setores sobre qualquer falta ou falha, cumprindo assim os artigos 10º e 11º do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018 e ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

17.4 A coordenação do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços e fornecimentos será realizada exclusivamente por técnicos do setor de merenda escolar, designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a licitante vencedora está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 0004/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015 e pela Lei nº 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 30/06/2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato também é regido pela Lei nº 8.666/93 a qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo, aplicando as penalidades previstas nos Artigos 86 a 88, da mencionada Lei, que as partes declaram ter pleno conhecimento do teor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Irecê-BA para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em 3 (três) vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São Gabriel-BA, ____ de _____ de 2024.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Fundo Municipal de Educação
CONTRATANTE

CONTRATADA
Identificação do Agricultor Familiar

Testemunhas:

1) _____

2) _____

RG/CPF: _____

RG/CPF: _____

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
 Prefeitura Municipal de São Gabriel
 CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
 Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
 Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmgs@gmail.com / semaesg@gmail.com



ANEXO VI - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0004/2023	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
A – Grupo Formal	
1. Nome do Proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município
5. CEP	7. CPF
6. Nome do representante legal	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência
11. Nº da Conta Corrente	
B – Grupo Informal	
1. Nome do Proponente	
3. Endereço	4. Município
5. CEP	
6. Nome da Entidade Articuladora	
7. CPF	
8. DDD/Fone	
C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)	
1. Nome	2. DAP
2. CPF	3. DAP
	4. Nº. da Agência e Banco
	5. Nº. da Conta Corrente
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC	
1. Nome da Entidade	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO GABRIEL
2. CNPJ	30.883.259/0001-99
3. Município	São Gabriel-BA
4. Endereço	Largo da Pátria, 132, Centro, São Gabriel-BA, CEP: 44.915-000
5. DDD/Fone	(74)3620-2122
6. Nome do representante e e-mail	Luciana Rodrigues Silva Gomes – Secretário Municipal de Educação e Cultura seducpmgs@gmail.com
7. CPF	007.862.035-01

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
 Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1	1. Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
2	Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
3	Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
4	Nome do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	Total agricultor 6. Valor Total
						Total agricultor
						Total do projeto

Largo da Pátria, 132 - Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32
Largo da Pátria, SN, Centro, São Gabriel - BA. CEP: 44915-000
Fone/Fax: (74) 3620-2126. E-mails: seducpmsg@gmail.com / semaesg@gmail.com



IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
			Total do projeto:	
IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS				
V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Formal		Fone/E-mail: CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	

Largo da Pátria, 132 – Centro - São Gabriel/BA - CEP: 44915-000
Endereço eletrônico: compras.saogabriel@gmail.com



Decreto



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 092, de 20 de dezembro de 2023.

Concede férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel no período de 22 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a lei orgânica do município e demais legislações, e;

CONSIDERANDO o disposto legal, que autorizam o Poder Executivo a conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos deste Município, lotados na Secretaria de Municipal de Educação, elencados no **anexo I** deste decreto, no período de 22 de dezembro de 2023 a 20 de janeiro de 2024,

Parágrafo único. Competem ao Chefe do Poder Executivo estabelecer os serviços e as atividades essenciais, exercendo o controle, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, integral ou parcialmente, de usufruírem as férias no período de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º - As presentes férias coletivas poderão ser interrompidas ou suspensas em caso de convocação de servidor para exercício das atribuições de seu cargo, ficando o período remanescente de férias para ser gozado em momento posterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

PERIODO DE FÉRIAS 22 DE DEZEMBRO DE 2023 A 20 DE JANEIRO DE 2024

Ord.	Nome	Descanso Posterior	Função	Unidade Escolar
1.	Adaias Bonfim dos Reis		Instrutor de Informática	Escola João Pedro Bernardo
2.	Adão Gabriel dos Santos	SIM	Vigilante Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
3.	Aderlinda Luiz da Silva Souza		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Jose Mateus Amorim
4.	Agacy Rosa Miranda Gama		Professor	Escola José Antônio da Rocha
5.	Agna Gisia Barreto Caetano		Coordenador Pedagógico	Escola Rosimiro de Abreu
6.	Alane Batista de Oliveira		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Euclides Fernandes Farias
7.	Albino Miranda Neves Filho	SIM	Vigilante Escolar	SEDUC-Secretaria de Educação
8.	Aldo Porto Rocha		Professor	Escola Paulo Pereira da Rocha
9.	Alexon Novais Pereira	SIM	Vigilante Escolar	Escola Rosimiro de Abreu
10.	Alexon Teodoro dos Santos	SIM	Vigilante Escolar	Escola Domingos Durães
11.	Aluisio Batista de Jesus		Instrutor de Informática	Escola Clarice Nunes da Gana
12.	Alvanei Pereira dos Reis		Professor	Escola Quilombola Vicente Alves
13.	Amarildo Carvalho Machado		Professor	Escola Creche Infância Feliz
14.	Ana Celia da Silva Souza		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
15.	Ana Luiza Jose de Brito		Professor	Escola José Antônio da Rocha
16.	Ana Marcia Alecrim de Souza Coelho		Professor	Escola Alberto Mateus Amorim
17.	André Batista de Jesus		Coordenador Pedagógico	Escola José Antônio da Rocha
18.	André dos Santos Rocha		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
19.	Andrea Silva de Sá Santana		Instrutor de Informática	Escola Antônio Francisco da Silva
20.	Andrelio Aurora Gama		Instrutor de Informática	Escola Jose Mateus Amorim
21.	Andria Machado de Alcântara		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central- SEDUC-Secretaria de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

				Educação
22.	Ângela Maria dos Reis		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Jose Mateus Amorim
23.	Aparecida Batista Neiva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central- SEDUC-Secretaria de Educação
24.	Arailde da Gama Figueiredo		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
25.	Ariana Conceição Rocha		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Creche Infância Feliz
26.	Arlton Oliveira Barreto		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
27.	Augusta Joana de Oliveira		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Alice Alves Borges
28.	Auriana Carvalho de Andrade		Professor	Escola José Mateus Amorim
29.	Carlinda Pereira Rocha		Professor	Escola Domingos Durães
30.	Carlos Henrique Moreira Machado	SIM	Vigilante Escolar	Escola Jose Antônio da Rocha
31.	Celson Messias da Silva		Professor	Escola Alice Alves Borges
32.	Charlene Jose de Brito		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
33.	Cirlene Mendes dos Santos Gomes		Diretor Escolar	Escola Domingos Durães / Paulo Pereira da Rocha
34.	Clarice Maria Machado		Professor	Escola Juvêncio da Rocha
35.	Claudia Miranda Vaz		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
36.	Claudia Novais Rocha		Diretor Escolar	Escola Juvêncio da Rocha
37.	Claudinei Borges da Silva		Professor	Escola Joao Pedro Bernardo
38.	Claudio Mendes do Santo		Professor	Escola Clarice Nunes da Gama
39.	Claudivan Maroto da Cruz	SIM	Vigilante Escolar	Escola Manoel Abade dos Santos
40.	Cleber Alecrim de Souza		Professor	Escola Manoel Abade dos Santos
41.	Cleilton Ferreira dos Santos		Professor	Escola Antônio Francisco da Silva
42.	Conceição Nunes do Nascimento		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Clarice Nunes Gama

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

43.	Cristian Nunes Machado		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza
44.	Cristiana Pereira Gomes da Costa		Professor	Escola Manoel Abade dos Santos
45.	Cristiana Ribeiro dos Santos		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central-SEDUC-Secretaria de Educação
46.	Damião Santos da Silva		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
47.	Damião Santos da Silva		Vice-Diretor Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
48.	Daniela Correia de Gois Santos Durães		Auxiliar Administrativo	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado SEDUC
49.	Debora Cunha Pacheco de Amorim		Instrutor de Informática	Escola Jose Mateus Amorim
50.	Denise Ferreira Barbosa		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza
51.	Dermeval Gama Nunes	SIM	Vigilante Escolar	Escola Adelina Borges de Morais
52.	Dirles da Silva Souza		Professor	Escola Joao Pedro Bernardo
53.	Djalma Caetano de Rocha	SIM	Vigilante Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza
54.	Djalma Nascimento Lima		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
55.	Dogival Lima dos Santos	SIM	Vigilante Escolar	Escola Alice Alves Borges
56.	Domingos Batista Neiva		Professor	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
57.	Edicarlos Souza Silva		Professor	Escola José Mateus Amorim
58.	Edicleide de Paiva Silva		Secretária de Apoio Escolar	Escola José Antônio da Rocha
59.	Edigar Pereira de Miranda	SIM	Vigilante Escolar	Instituto Jacy Souza Vaz
60.	Edileide Oliveira de Almeida		Professor	Creche Joana Gomes Ferreira
61.	Edineia da Silva Barreto		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva
62.	Edineia Gama de Oliveira		Professor	Escola Antônio Francisco da Silva
63.	Edinete Dos Santos		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

64.	Edinho Oliveira Nunes		Professor	Escola Clarice Nunes da Gama
65.	Edisia Gama de Oliveira Nascimento		Professor	Escola Clarice Nunes da Gama
66.	Edivania de Paiva Silva Amorim		Diretor Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
67.	Edivania Soares da Silva		Professor	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado SEDUC
68.	Ednalva Maria da Gama		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Rosimiro de Abreu
69.	Edneide Barbosa da Silva Lima		Professor	Escola José Mateus Amorim
70.	Ednilson Martins de Miranda		Professor	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
71.	Edson Mauro Nascimento Conceição		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central-SEDUC-Secretaria de Educação
72.	Edvania Alves dos Santos		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Domingos Durães
73.	Elania Gomes da Silva		Vigilante Escolar (DIA)	Escola Antônio Francisco da Silva
74.	Elci Alves da Silva Neiva		Professor	Escola Gracinda Rita da Rocha
75.	Eliana Mendes da Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva
76.	Eliandro Francisco de Oliveira		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
77.	Eliane Vieira de Andrade		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Jose Mateus Amorim
78.	Eliene Teixeira da Gama		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Alice Alves Borges
79.	Eliete Fernandes do Nascimento		Professor	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
80.	Elijangela Máximo de Araújo		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
81.	Elinete Matos de Oliveira Cezar		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
82.	Elineuza Matos de Oliveira		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
83.	Elitania Vieira de Andrade		Professor	Joao Pedro Bernardo
84.	Elivania Alves Souza		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Jose Mateus Amorim
85.	Elizabete de Souza Carvalho		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Jose Antônio da Rocha

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

86.	Elizandra Vaz do Nascimento		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	SEDUC-Secretaria de Educação
87.	Elizangela da Rocha		Professor	Escola Gracinda Rita da Rocha
88.	Elza Pereira Rocha		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
89.	Emerson Rosa Miranda		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
90.	Emilia Marciana Pereira da Silva		Professor	Escola Manoel Abade dos Santos
91.	Enilza Martins de Miranda Rocha		Coordenador Pedagógico	Escola Clarice Nunes Gama
92.	Erasmus Jose da Silva		Vigilante Escolar (DIA)	Escola Rosimiro de Abreu
93.	Erica Tailane Silva Dourado		Psicóloga Educacional	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado SEDUC
94.	Erlaine Ferreira dos Santos		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
95.	Eronildes Pereira da Silva	SIM	Vigilante Escolar	Escola Jose Mateus Amorim
96.	Eva Maria da Conceição		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza
97.	Evangelista Hilário da Silva	SIM	Vigilante Escolar	Escola Alberto Mateus Amorim
98.	Fabia Rodrigues Nunes Brandão		Professor	Creche Joana Gomes Ferreira
99.	Fabiana Martins Tavares		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
100.	Fagne Batista Abreu		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
101.	Fernando Andrade de Oliveira Neto		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
102.	Floraci Dias de Souza Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola
103.	Francisca Francisco dos Santos		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Manoel Abade dos Santos
104.	Francisco Lourenço Conceição	SIM	Vigilante Escolar	Escola Juvêncio da Rocha
105.	Francisco Oliveira da Silva		Professor	Escola Francisco Pereira da Silva
106.	Geovane Carvalho Nascimento	SIM	Vigilante Escolar	Escola Domingos Durães
107.	Gildevaldo Jesus Santos	SIM	Vigilante Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

108.	Gilvania Alves da Silva Miranda		Professor	Escola Gracinda Rita da Rocha
109.	Gilvania Nunes de Andrade		Professor	Escola Paulo Pereira da Rocha
110.	Gilvania Nunes de Andrade		Vice-Diretor Escolar	Escola Domingos Durães / Escola Paulo Pereira da Rocha
111.	Ginalva Batista Almeida Ribeiro		Professor	Escola Alberto Mateus Amorim
112.	Ginalva Batista Almeida Ribeiro		Vice-Diretor Escolar	Escola José Mateus Amorim
113.	Gracinda Augusto dos Reis		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Joao Pedro Bernardo
114.	Girlene Pereira da Silva Gama		Diretor-Escolar	Creche Joana Gomes Ferreira
115.	Giucimar Rodrigues da Silva		Diretor Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
116.	Graziela de Paiva Oliveira		Agente Administrativo	SEDUC-Secretaria de Educação
117.	Guilherme Ribeiro Machado	SIM	Vigilante Escolar	Creche Joana Gomes Ferreira
118.	Gustavo Nascimento de Menezes		Professor	Escola Clarice Nunes da Gana
119.	Herlane Martins de Souza		Digitador	Escola Clarice Nunes da Gana
120.	Hildeires Penha Machado		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
121.	Ieda Nunes Ribeiro		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central-SEDUC-Secretaria de Educação
122.	Ienir Francisco de Abreu		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza
123.	Ilka Mendes dos Santos Anjos		Coordenador Pedagógico	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado SEDUC
124.	Ilmara Nunes Neiva		Professor	Creche Infância Feliz
125.	Ilnara Nunes Neiva Novaes		Diretor Escolar	Creche Infância Feliz
126.	Iolanda Alves Pereira		Diretor Escolar	Escola Alice Alves Borges/ Francisco Carlos de Souza
127.	Iolanda Gama Rocha e Rocha		Professor	Escola Gracinda Rita da Rocha
128.	Iomar Rocha Paixão	SIM	Vigilante Escolar	Escola Juvêncio da

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

				Rocha
129.	Ionalia Andrade Pereira		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Juvêncio da Rocha
130.	Ionete Batista de Carvalho		Coordenador Técnico Pedagógico	SEDUC-Secretaria de Educação
131.	Irving Ferreira dos Santos		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
132.	Isana Silva E Silva		Professor	Escola Quilombola Vicente Alves Bonfim
133.	Ivaneide Alves Rocha		Professor	Creche Infância Feliz
134.	Ivanete Bispo de Oliveira		Professor	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado-SEDUC
135.	Ivaneide Rocha de Souza		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza
136.	Izabel Machado da Silva		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
137.	Izania Rosa Pereira		Professor	Escola Juvêncio da Rocha
138.	Jaciene Batista Muniz		Professor	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado-SEDUC
139.	Jacione Batista de Souza		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza
140.	Jacira Caetano de Souza		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza
141.	Jacy Pereira de Oliveira		Assistente de Biblioteca	SEDUC-Secretaria de Educação-Biblioteca Municipal
142.	Jailton Alves de Oliveira	SIM	Vigilante Escolar	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado SEDUC
143.	Jailton Eduardo de Souza	SIM	Vigilante Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza
144.	Jair Alves da Silva		Professor	Escola Clarice Nunes da Gama
145.	Jandira Benicio Lima Souza		Professor	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
146.	Jandira Oliveira de Sena Marques		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza
147.	Janna da Silva Dourado Bezerra		Nutricionista (Escolar)	SEDUC-Secretaria de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

148.	Jason Cirilo dos Santos		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
149.	Jassivania Muniz Batista Fraga		Professor	Esc. Quilombola Vicente Alves Bonfim
150.	Jeane Freitas dos Reis		Professor	Escola Clarice Nunes Gama/ Rosimiro de Abreu
151.	Jeane Pereira Freire		Diretor Escolar	Escola Alberto Mateus Amorim / Antônio Caetano Pereira
152.	Jocielma Cristina dos Anjos		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Juvêncio da Rocha
153.	Joelma Benicio dos Santos		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Creche Joana Gomes Ferreira
154.	Joelma Nunes Rocha		Assistente de Biblioteca	SEDUC-Secretaria de Educação Biblioteca Municipal - Amélia Batista Rocha
155.	Jorge Amorim de Almeida		Coordenador Pedagógico	Escola José Mateus Amorim
156.	Jorge Amorim de Almeida		Coordenador Pedagógico	Escola José Mateus Amorim
157.	Josafa Nunes Barreto		Motorista (Escolar)	SEDUC-Secretaria de Educação
158.	Jose Freire do Nascimento		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
159.	Jose Hilton de Souza Lima	SIM	Vigilante Escolar	Escola Jose Mateus Amorim
160.	Jose Paulo Nunes de Abreu	SIM	Vigilante Escolar	Escola Jose Antônio da Rocha
161.	Joselia Neiva de Oliveira		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Rosimiro de Abreu
162.	Joselia Rocha da Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central- SEDUC-Secretaria de Educação
163.	Josete Ferreira dos Santos		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
164.	Josinelia Santos Nunes		Professor	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
165.	Josival Maximo de Carvalho -		Instrutor de Informática	Escola Rosimiro de Abreu
166.	Jozelane Almeida Reis		Professor	Escola José Mateus Amorim
167.	Jucelia Francisca Ferreira		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Euclides Fernandes Farias
168.	Jucielma Silva Santos		Professor	Escola Juvêncio da

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122






ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Andrade			Rocha
169.	Juscileide Correia da Silva Freitas		Diretor Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva / Escola Manoel Abade do Santo e Euclides Fernandes Farias
170.	Junior Rodrigues da Silva	SIM	Vigilante Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
171.	Jussira Francisca de Souza Freire		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
172.	Jussicleide Bernardo dos Reis		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Quilombola Vicente Alves Bonfim
173.	Juvaci Alves de Araujo		Professor	Escola Adelina Borges de Moraes
174.	Laudina Antonio da Rocha Vaz		Professor	Escola Domingos Durães
175.	Leia Pereira Alves		Coordenador Pedagógico	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
176.	Leilane Carlos Bomfim		Professor	Escola Francisco Carlos de Souza
177.	Ligian Mendes de Souza		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
178.	Lirany Rosa da Silva Boa Sorte		Professor	Escola Juvêncio da Rocha
179.	Litercílio Francisco de Souza Neto		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
180.	Lívia Leticia Batista Durães Souza		Professor	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
181.	Lorena Borges da Silva		Diretor Escolar	Escola Quilombola Vicente Alves Bonfim / Escola Adelina Borges de Moraes/Joel Caetano dos Reis
182.	Lucas Evangelista Rocha		Professor	Escola Manoel Abade dos Santos
183.	Lucelia Vieira Santos Souza		Professor	Escola Clarice Nunes da Gama
184.	Luciana Pereira Severo Nunes		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Adelina Borges de Moraes
185.	Lucilene Bispo dos Reis		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Joao Pedro Bernardo
186.	Lucilia Ferreira da Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Alberto Mateus Amorim
187.	Lucinei Pereira da Silva Santos		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	CAEE-C. de Atendimento Educacional

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





 ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32				
				Especializado-SEDUC
188.	Luis Goncalves da Silva		Professor	Escola Antônio Caetano Pereira
189.	Magalene Rosa Silva Souza		Professor	Escola Euclides Fernandes Farias
190.	Magnolia Pereira Rocha Souza		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
191.	Maio Andrade de Miranda		Instrutor de Informática	Escola Rosimiro de Abreu
192.	Manoel Máximo da Rocha		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza
193.	Manoel Messias Alves de Souza		Vice-Diretor	Escola Antônio Francisco da Silva / Euclides Fernandes Farias
194.	Marcia Fonseca Silva		Professor	Escola Adelina Borges de Morais
195.	Marcos Alves da Gama		Diretor Escolar	Escola José Antônio da Rocha
196.	Maria Amélia Lima		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Instituto Jaci Souza
197.	Maria Aparecida Magalhaes Vieira		Professor	Escola Antônio Francisco da Silva
198.	Maria Audeni Alves Bonfim		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
199.	Maria Conceição Almeida Amorim		Professor	Escola José Mateus Amorim
200.	Maria da Conceição Macaho		Professor	Escola Clarice Nunes Gama / Rosimiro de Abreu
201.	Maria da Gloria Alves Oliveira		Coordenador Pedagógico	Escola Gracinda Rita da Rocha
202.	Maria da Gloria Alves Oliveira		Coordenador Pedagógico	Escola Gracinda Rita da Rocha
203.	Maria de Fatima de Almeida		Professor	Escola José Mateus Amorim
204.	Maria Elena Reis da Silva		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
205.	Maria Eunice da Conceição		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Alice Alves Borges
206.	Maria Luiza Martins de Oliveira		Professor	Creche Infância Feliz
207.	Maria Martins de Miranda		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
208.	Marilene Bernardo Ângelo		Auxiliar de Alimentação	Escola Vicente Alves

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

			Escolar	Bonfim
209.	Marli Pereira das Neves		Professor	Creche Infância Feliz
210.	Meres Pereira da Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central- SEDUC-Secretaria de Educação
211.	Mirani Onilio Bispo		Vigilante Escolar (DIA)	Escola João Pedro Bernardo
212.	Moises Oliveira Santos Junior		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
213.	Monica dos Reis Umbuzeiro		Diretor Escolar	Escola Alice Alves Borges
214.	Monica Nunes da Silva		Professor	Escola José Antônio da Rocha
215.	Nadilsia Ferreira Batista		Professor	Escola Instituto Jacy Souza Vaz
216.	Nadilson Rocha		Professor	Escola Clarice Nunes Gama
217.	Neiry Ferreira Barbosa		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	SEDUC-Secretaria de Educação-Biblioteca Municipal
218.	Nelciana Pereira da Silva Souza		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva
219.	Nely Souza Pereira Silva		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Antônio Francisco da Silva
220.	Neuvaci Ferreira de Abreu Pereira		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
221.	Niceris Nascimento de Araújo		Professor	Escola José Mateus Amorim/ Escola Alberto Mateus Amorim
222.	Nilson Clei Pereira de Brito		Motorista (Escolar)	SEDUC-Secretaria de Educação
223.	Nilzete Batista Freire		Professor	Escola José Mateus Amorim
224.	Nilzete Rodrigues Vieira		Auxiliar de Alimentação Escolar	Cantina Central- SEDUC-Secretaria de Educação
225.	Noêmia Maria de Almeida Reis		Professor	Escola Alberto Mateus Amorim
226.	Noldeci Maria Durães Barreto		Professor	Escola Antônio Francisco da Silva
227.	Norma Suely Gomes Neiva Santos		Professor	Escola Gracinda Rita da Rocha
228.	Normaci Francisca Fraga		Professor	Escola José Mateus Amorim

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

229.	Nubia Brito de Oliveira Rocha		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
230.	Otoniel Sotero Barbosa	SIM	Auxiliar de Alimentação Escolar	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado-SEDUC
231.	Paulo Pereira Rocha		Coordenador Pedagógico	Escola Clarice Nunes Gama
232.	Railda Bento Santos de Amorim		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Joao Pedro Bernardo
233.	Railda Bispo dos Santos		Professor	Escola Manoel Abade dos Santos
234.	Raimundo Vicente Santos	SIM	Vigilante Escolar	Escola Rosimiro de Abreu
235.	Ranúzia Bispo dos Santos		Professor	Escola José Mateus Amorim
236.	Redinéria Ferreira Machado		Professor	Escola Alice Alves Borges
237.	Regicleide Barbosa da Silva		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola José Mateus Amorim
238.	Regina Gomes de Lima		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
239.	Regina Maria Carvalho Rocha		Professor	Escola Clarice Nunes da Gama
240.	Regina Pereira Rocha dos Santos		Professor	CAEE-C. de Atendimento Educacional Especializado-SEDUC
241.	Rejane Amorim Ribeiro		Diretor Escolar	Escola Joao Pedro Bernardo
242.	Rilma Ferreira dos Santos Pereira		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza
243.	Risoneide dos Santos Bispo		Professor	Escola José Antônio da Rocha
244.	Rita Cassia Nunes Farias		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	Escola Jose Antônio da Rocha
245.	Rita de Cassia Tomaz Freire do Carmo		Professor	Creche Infância Feliz
246.	Rita de Paiva Silva Neta		Professor	Creche Joana Gomes Ferreira
247.	Romário Mendes Batista	SIM	Vigilante Escolar	Escola Gracinda Rita da Rocha
248.	Sandra Pereira Bastos		Diretor Escolar	Escola Instituto Jaci Souza
249.	Sandra Aparecida Cardoso de		Professor	CAEE-C. de

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
 Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Lima			Atendimento Educacional Especializado-SEDUC
250.	Sara Aparecida Machado Lima		Professor	Escola Domingos Durães
251.	Selma Catarino de Miranda		Professor	Escola Gracinda Rita da Rocha
252.	Sergio Augusto Assis		Instrutor de Informática	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
253.	Sergio Mauricio Gama Machado		Agente Administrativo	SEDUC-Secretaria de Educação
254.	Sergio Nascimento Silva		Diretor Escolar	Escola Rosimiro de Abreu
255.	Silvana Oliveira da Silva		Professor	Creche Infância Feliz
256.	Simone Julinha da Silva		Diretor Escolar	Escola Manoel Honorato de Souza / Francisco Pereira da Silva
257.	Sirlande Ribeiro de Souza		Professor	Escola Alice Alves Borges
258.	Sirlene Rodrigues Boa Sorte		Professor	Escola Gracinda Rita da Rocha
259.	Sizenando Santos da Silva		Professor	Escola João Pedro Bernardo
260.	Solanje Pereira Primo		Professor	Escola Quilombola Vicente Alves Bonfim
261.	Sonha Delian Borges Pereira Carvalho		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Alice Alves Borges
262.	Sonia Maria Albino de Lima		Auxiliar de Alimentação Escolar	Escola Clarice Nunes Gama
263.	Talita Neiva Paiva		Professor	Escola Rosimiro de Abreu
264.	Tatiana Mendes Rocha		Professor	Escola Manoel Honorato de Souza
265.	Uerito Nunes da Cruz		Auxiliar de Infraestrutura Escolar	SEDUC-Secretaria de Educação
266.	Vagnolia Cristiane da S. Dourado Rocha		Professor	Creche Joana Gomes Ferreira
267.	Valdice Alves de Almeida		Professor	Escola Instituto Jaci Souza Vaz
268.	Valmira Teixeira Barreto		Coordenador Pedagógico	Escola Juvêncio da Rocha
269.	Vania Bernardo de Souza		Professor	Escola Quilombola Joel Caetano dos Reis
270.	Vania Cipriano da Costa		Professor	Escola José Mateus

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

	Cezar		Amorim
271.	Vania Pereira da Silva		Professor Escola Clarice Nunes Gama
272.	Vanusia Bernardo de Souza Pereira		Professor Escola José Antônio da Rocha
273.	Vera Lucia Francisca de Magalhães Dantas		Auxiliar de Alimentação Escolar Escola Manoel Abade dos Santos
274.	Vilian Rocha Nunes Ferreira		Professor Escola Domingos Durães
275.	Vilma Batista de Almeida		Professor Escola Alberto Mateus Amorim
276.	Weliton Tatiano Marques de Souza		Professor Escola Clarice Nunes Gama
277.	Zaira Pereira de Souza Rocha		Coordenador Pedagógico Creche Joana Gomes Ferreira

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 093, de 20 de dezembro de 2023.

Concede férias coletivas aos servidores da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Gabriel no período de 22 de dezembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024 e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe conferem a lei orgânica do município e demais legislações, e;

CONSIDERANDO o disposto legal, que autorizam o Poder Executivo a conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos Técnicos Pedagógicos deste Município, lotados na Secretaria de Educação, elencados no **anexo I** deste decreto, no período de 22 de dezembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024,

Parágrafo único. Competem ao Chefe do Poder Executivo estabelecer os serviços e as atividades essenciais, exercendo o controle, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração, cujos servidores ficam excepcionados, a usufruírem 20 (vinte dias) e receber 10 (dez) dias em abono pecuniário totalizando 30 dias de férias referentes ao ano de 2023.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

ANEXO I
PERÍODO DE FÉRIAS 22 DE DEZEMBRO DE 2023 A 10 DE JANEIRO DE 2024.

ORD.	NOME	FUNÇÃO	UNIDADE
1	Gleudson Gomes de Souza	Coordenador de Projetos e Programas da Educação	Secretaria Municipal de Educação
2	Ivaneide Vieira dos Santos Silva	Coordenador Técnico Pedagógico	Secretaria Municipal de Educação
3	Ivete Nunes Ribeiro	Coordenador Técnico Pedagógico	Secretaria Municipal de Educação
4	Leia Cristina dos Reis Silva	Coordenador de Desenvolvimento da Gestão Escolar	Secretaria Municipal de Educação

Gabinete do Prefeito em 20 de dezembro de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes
Prefeito Municipal

Luciana Rodrigues Silva Gomes
Secretaria de Educação

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122





Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0838/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Organização Macedo Materiais de Construção e Pneus Ltda, CNPJ Nº 13.716.006/0001-01. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2023 até 21/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Luciana Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Organização Macedo Materiais de Construção e Pneus Ltda. Data de assinatura: 21/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0837/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Organização Macedo Materiais de Construção e Pneus Ltda, CNPJ Nº 13.716.006/0001-01. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2023 até 21/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Organização Macedo Materiais de Construção e Pneus Ltda. Data de assinatura: 21/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0800/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 13.816.024/0001-65. Contratado: Yago Vieira Delfante de Sousa Eireli, CNPJ Nº 34.909.753/0001-36. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Terceira. Vigência: De 17/11/2023 até 17/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Yago Vieira Delfante de Sousa Eireli. Data de assinatura: 17/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0796/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Lucas Matos Vasconcelos, CNPJ Nº 27.134.262/0001-03. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$ 60.600,00. Vigência: De 16/11/2023 até 16/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Lucas Matos Vasconcelos. Data de assinatura: 16/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0833/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Curinga Pneumáticos Ltda, CNPJ Nº 34.637.195/0028-17. Objeto: Aditivo de prazo do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2023 até 21/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Curinga Pneumáticos Ltda. Data de assinatura: 21/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0834/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 13.816.024/0001-65. Contratado: Curinga Pneumáticos Ltda, CNPJ Nº 34.637.195/0028-17. Objeto: Aditivo de prazo do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2023 até 21/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Fabiana Silva Rocha e pela contratada: Curinga Pneumáticos Ltda. Data de assinatura: 21/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0835/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Curinga Pneumáticos Ltda, CNPJ Nº 34.637.195/0028-17. Objeto: Aditivo de prazo do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2023 até 21/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Luciana Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Curinga Pneumáticos Ltda. Data de assinatura: 21/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.sao gabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0836/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 15.054.657/0001-09. Contratado: Curinga Pneumáticos Ltda, CNPJ Nº 34.637.195/0028-17. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Valor R\$10.850,50. Vigência: De 21/11/2023 até 21/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Norberto Gonçalves de Oliveira e pela contratada: Curinga Pneumáticos Ltda. Data de assinatura: 21/11/2023. Amparo Legal: Lei 8.666/93 no seu Art.57, inciso II e 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0829/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda Epp, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2023 até 21/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda Epp. Data de assinatura: 21/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0830/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 13.816.024/0001-65. Contratado: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda Epp, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2023 até 21/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Fabiana Silva Rocha e pela contratada: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda Epp. Data de assinatura: 21/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0831/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda Epp, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2023 até 21/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Luciana Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda Epp. Data de assinatura: 21/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0832/2022. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 15.054.657/0001-09. Contratado: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda Epp, CNPJ Nº 47.270.248/0001-36. Objeto: Aditivo de prorrogação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda. Vigência: De 21/11/2023 até 21/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Norberto Gonçalves de Oliveira e pela contratada: Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda Epp. Data de assinatura: 21/11/2023. Amparo Legal: Lei 8.666/93 no seu Art.57, inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0776/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Jailson Barreto Lacerda, CNPJ Nº 02.713.705/0001-81. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$ 776.606,00. Vigência: De 10/11/2023 até 10/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Jailson Barreto Lacerda. Data de assinatura: 10/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0777/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 13.816.024/0001-65. Contratado: Jailson Barreto Lacerda, CNPJ Nº 02.713.705/0001-81. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$ 388.303,00. Vigência: De 10/11/2023 até 10/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Fabiana Silva Rocha e pela contratada: Jailson Barreto Lacerda. Data de assinatura: 10/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0778/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Jailson Barreto Lacerda, CNPJ Nº 02.713.705/0001-81. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$ 582.454,50. Vigência: De 10/11/2023 até 10/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Luciana Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Jailson Barreto Lacerda. Data de assinatura: 10/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0779/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 15.054.657/0001-09. Contratado: Jailson Barreto Lacerda, CNPJ Nº 02.713.705/0001-81. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$ 194.151,50. Vigência: De 10/11/2023 até 10/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Norberto Gonçalves de Oliveira e pela contratada: Jailson Barreto Lacerda. Data de assinatura: 10/11/2023. Amparo Legal: Lei 8.666/93 no seu Art.57, inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0795/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento, CNPJ Nº 20.975.221/0001-92. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$ 60.000,00. Vigência: De 16/11/2023 até 16/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento. Data de assinatura: 16/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0754/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento, CNPJ Nº 20.975.221/0001-92. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$ 79.200,00. Vigência: De 03/11/2023 até 03/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento. Data de assinatura: 03/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0755/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Educação CNPJ: 30.883.259/0001-99. Contratado: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento, CNPJ Nº 20.975.221/0001-92. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$ 30.600,00. Vigência: De 03/11/2023 até 03/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Luciana Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento. Data de assinatura: 03/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0756/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 13.816.024/0001-65. Contratado: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento, CNPJ Nº 20.975.221/0001-92. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$ 22.200,00. Vigência: De 03/11/2023 até 03/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Fabiana Silva Rocha e pela contratada: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento. Data de assinatura: 03/11/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.57, Inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO

Contrato nº 0757/2021. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel Fundo Municipal de Assistência Social CNPJ: 15.054.657/0001-09. Contratado: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento, CNPJ Nº 20.975.221/0001-92. Objeto: Aditivo de repactuação do contrato original. Alteração da Cláusula Segunda e Cláusula Terceira. Valor R\$ 12.000,00. Vigência: De 03/11/2023

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.saogabriel@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

até 03/11/2024. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e Norberto Gonçalves de Oliveira e pela contratada: Elos – Consultoria, Assessoria e Treinamento. Data de assinatura: 03/11/2023. Amparo Legal: Lei 8.666/93 no seu Art.57, inciso II e artigo 65. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 0180/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de São Gabriel CNPJ: 13.891.544/0001-32. Contratado: Glauco Mendes Advogados Associados, CNPJ Nº 07.802.086/0001-15. Objeto: Termo de rescisão amigável contratual. Assinatura: Pela Contratante: Hipólito Rodrigues Silva Gomes e pela contratada: Glauco Mendes Advogados Associados. Data de assinatura: 31/10/2023. Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 no seu Art.79, Inciso II. Hipólito Rodrigues Silva Gomes. Prefeito.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915-000
E-mail: compras.saogabriel@gmail.com